

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.911 Belém - Sexta-feira, 8 de dezembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs
10.993, 10.994, 10.998,
10.999, 11.000, 11.001,
11.002, 11.003, 11.004,
11.005, 11.006 e 11.007

PORTARIA Nº
4.147

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado
de Administração, Saúde
Pública, Educação e Agri-
cultura

PROCESSOS e EDI- TAL

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.993 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei 4.753 de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 1400
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 1401
 FUNÇÃO: Agricultura 04
 PROGRAMA: Administração 07
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo 2.034

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das Anulações Parciais das dotações a seguir discriminadas consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1500
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1501
 FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
 PROGRAMA: Cultura 48
 SUBPROGRAMA: Difusão Cultural 247
 ATIVIDADE: Coordenação da Política Cultural no Estado 2.047

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 700.000,00

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 2300
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 2301
 FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
 PROGRAMA: Segurança Pública 30
 SUBPROGRAMA: Policiamento Militar 177
 ATIVIDADE: Coordenação e Manutenção das Organizações Militares 2.084

3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 424.000,00

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 2400
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 2401
 FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
 PROGRAMA: Administração Financeira 08
 SUBPROGRAMA: Dívida Interna 033

ATIVIDADE: Amortização e Encargos de Financiamento 2.090

3241.01 - Juros da Dívida Pública - Fundada Interna Cr\$ 1.376.000,00

FUNÇÃO: Assistência e Previdência 15
 PROGRAMA: Assistência 81
 SUBPROGRAMA: Assistência Comunitária 487

ATIVIDADE: Manutenção dos Centros Sociais Urbanos 2.094

4374.04 - Diversas - Outras Contribuições Cr\$ 500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. nº.....)

DECRETO Nº 10.994 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 10.419, de 21 de dezembro de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), a dotação orçamentária no subelemento 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas, da Secretaria de Estado de Agricultura, na atividade a seguir discriminada:



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280
Cónj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação, do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Cr\$ 1,00

Proj./Ativ.	Discriminação	Valor
2.034	Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.900.000
TOTAL		2.900.000

Art. 2º - Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, o subelemento de despesa 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis, fica reduzida da seguinte atividade:

Cr\$ 1,00

Proj./Ativ.	Discriminação	Valor
2.034	Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.900.000
TOTAL		2.900.000

Art. 3º - Com a alterações acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1400
UNID. ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1401
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.034
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 17.740.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.300.000,00

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº)

DECRETO Nº 10.998 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.875.147,48, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, com recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.875.147,48 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2501
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Programas Integrados	40
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais	1.054
4374.04 - Diversas - Outras Contribuições	Cr\$ 4.875.147,48

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.455.534,48;

II - Da Anulação Parcial a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2501
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Programas Integrados	40
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais	1.054
3279.00 - Diversas Transferências Correntes - Diversas	Cr\$ 3.419.613,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.999 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.302.317,15, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.302.317,15 (hum milhão, trezentos e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e quinze centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2500
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2501
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Programas Integrados	40
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário	1.057
3279.00 - Diversas Transferências Correntes - Diversas	Cr\$ 476.255,71
4374.04 - Diversas - Outras Contribuições	Cr\$ 826.061,44

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 11.000 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.824.083,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.824.083,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e oitenta e três cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	25.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	25.01
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Regiões Metropolitanas	59
SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano	323
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano	1.058
3279.00 - Diversas - Transferências Correntes - Diversas	Cr\$ 2.768.000,00
4374.04 - Diversas - Outras Contribuições	Cr\$ 16.056.083,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 11.001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 73.000,00, para re-

forço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO	1200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	1201
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Manutenção do Ministério Público	2.022

3150.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 73.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO	1200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	1201
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Manutenção do Ministério Público	2.022

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 11.002 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Gabinetes do Governador e Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinetes do Governador e Vice-Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Gabinetes do Governador e Vice-Governador e Residências Oficiais	2.016
3132.00 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros..	Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas.	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social.	015
Atividade: Atividades a Cargo do Sistema Penal do Estado.	2.314
3273.01 - Entidades Estaduais - Pessoal	Cr\$ 500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 31 de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dt. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº)

DECRETO Nº 11.003 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.996.300,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Gabinetes do Governador e Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.996.300,00 (Um milhão, novecentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinetes do Governador e Vice-Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Gabinetes do Governador e Vice-Governador e Residências Oficiais.	2.016
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 700.000,00
3140.00 - Encargos Diversos	1.000.000,00
Atividade: Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo no Rio de Janeiro.	2.017
3131.00 - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 22.500,00
3132.00 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 218.800,00
3140.00 - Encargos Diversos	Cr\$ 30.000,00
4130.00 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 20.000,00
4140.00 - Material Permanente	Cr\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das Anulações Parciais a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública.	2100
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública.	2101
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública.	30
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior.	020
Atividade: Coordenação dos Serviços de Segurança Pública.	2.076
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 196.300,00
Orgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça.	1800

Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas. 1802
 Função: Judiciária. 02
 Programa: Processo Judiciário. 04
 Subprograma: Custódia e Reintegração Social. 015
 Atividade: Atividades a Cargo do Sistema Penal do Estado. 2.314
 3273.01- Entidades Estaduais - Pessoal Cr\$ 1.800.000,00

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 31 de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**
 Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Prof. **FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.475)

DECRETO Nº 11.004 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.619,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Gabinetes do Governador e Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.619,00 (Oitenta mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
 Unid. Orç.: Gabinetes do Governador e Vice-Governador. 1101
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Funcionamento dos Gabinetes do Governador e Vice-Governador e Residências Oficiais. 2.016
 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 70.000,00
 3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 6.000,00
 Subprograma: Previdência Social Geral 492
 Atividade: Encargos com a Previdência Social. 2.019

3250.00 - Contribuições de Previdência Social Cr\$ 4.619,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Gabinete do Governador 1100
 Unid. Orç.: Gabinetes do Governador e Vice-Governador. 1101
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Manutenção da Representação em Brasília. 2.018
 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 4.619,00
 Órgão: Polícia Militar do Estado 2300
 Unid. Orç.: Polícia Militar do Estado 2301
 Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
 Programa: Segurança Pública 30
 Subprograma: Policiamento Militar 177
 Atividade: Coordenação e Manutenção das Organizações Militares 2.084
 3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 76.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 31 de outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3475)

DECRETO Nº 11.005 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Administração e Coordenação do Sistema de Saúde	2.071
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Orgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Organização e Modernização Administrativa	043
Projeto: Ampliação dos Serviços de Computação e Tratamento de Dados	1.029
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3475)

DECRETO Nº 11.006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Torna sem efeito o Decreto nº 10.948 de 08 de novembro de 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º — Torna sem efeito o Decreto nº 10.948 de 08.11.78, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional para o corrente exercício.

Art. 2º — Este Decreto retroagirá à data de abertura do respectivo Crédito constante do artigo anterior.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 3475)

DECRETO Nº 11.007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 712.086,39, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 712.086,39 (Setecentos e doze mil, oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	25.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	25.01
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03

PROGRAMA: Programas Integrados 40
SUBPROGRAMA: Programação Especial 183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará 1.056

4374.04 - Diversas - Outras

Contribuições Cr\$ 712.086,39

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3475)

PORTARIA Nº 4147 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com o § 1º do Art. 9º da Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, fixar para o servidor, sem vínculo empregatício com a Admi-

nistração Pública, designada para o exercício de função na Assessoria do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, conforme Portaria nº 2.995 de 23 de abril de 1975, o acréscimo como percentual sobre o nível de gratificação mensal que lhe é atribuída nos termos do Decreto nº 10.657 de 22 de junho de 1978, dentro do seguinte critério.

- Paulo Afonso dos Reis - Assessor do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador.....50%
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3475)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear Raimundo Alves de Moraes Filho, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3472)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 293 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a **SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO** ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado de Administração, (20) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22.11.78 a 11.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 294 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

R E S O L V E:

ASSEGURAR de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade a servidora **TEREZINHA WOLF MOURÃO**, no cargo de Professor Não Titulado Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 295 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

RESOLVE:

ASSEGURAR de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade a servidora CUSTÓDIA MARIA DA SILVA LÓBO, no cargo de Professor Não Titulado Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n.º 3472)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N.º 1224**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO CUTRIM e o Ten. CLÁUDIO ANTONIO DA CUNHA AGUIAR, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES abaixo discriminados:

CONVITE N.º 090/78

Orçamento para recuperação de Equipamentos, pertencentes a diversas Unidades desta Secretaria.

CONVITE N.º 091/78

Aquisição de material de consumo, destinado ao Hospital Juliano Moreira.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de setembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 7504 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1225

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores NEWTON BELLESI, AUGUSTO OLIVIO CHAVES RODRIGUES e PABLO PERES FERNANDEZ, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos CONVITES abaixo discriminados.

TOMADA DE PREÇOS N.º 041/78

Aquisição de material necessário à recuperação do veículo mercedez benz 613-D e um grupo gerador, destinado a Colônia de Prata.

TOMADA DE PREÇOS N.º 042/78

Aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Colônias de hansenianos: Prata, Marituba e Hospital Juliano Moreira e outras Unidades da SESP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de setembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 7504 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1309

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores HILDEBERG BELO RODRIGUES, Médico, ANTONIO HERMILIO DA COSTA E SILVA, Médico e CLÁUDIO ANTONIO DA CUNHA AGUIAR, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para procederem o processamento e julgamento dos Convites abaixo relacionados.

CONVITE N.º 099/78

Aquisição de Exemplos das Diretrizes de Ação de Governo de 1975 e 1979, destinado a esta Secretaria.

CONVITE N.º 100/78

Aquisição de Material de Transformação e Elétrico, destinado a Colônia de Marituba.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 7504 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1332

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores CLARICE DE OLIVEIRA LIMA, Coordenadora de Convênios, ANTONIO MARTINS RAMOS, Biólogo e ARISTOLÉA DA SILVA LIMA, Atendente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para procederem o processamento e julgamento das Tomadas de Preços:

TOMADA DE PREÇOS N.º 49/78

Aquisição de Impressos, destinados ao estoque do Almoarifado Central.

TOMADA DE PREÇOS N.º 50/78

Aquisição de Material de Expediente, destinado ao estoque do Almoarifado Central.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 7504 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1333

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDGAR GONDIM PEREIRA, Médico, ISABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS, Enfermeira e CLÁUDIO ANTONIO DA CUNHA AGUIAR, Administrador, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para procederem o processamento e Julgamento dos Convites abaixo relacionados:

CONVITE Nº 103/78

Aquisição de Material Copa e Cozinha, destinado a 5ª Região de Saúde.

CONVITE Nº 104/78

Aquisição de Material Equipamento, destinado a 5ª Região de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7504 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 1334

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores SERVULO RAFAEL DA TRINDADE, Administrador, ELISABETH SILVA, Administradora e AGOSTINHO ARAÚJO SALES, Escriurário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para procederem o processamento e julgamento das Tomadas de Preços abaixo discriminados:

TOMADA DE PREÇOS Nº 051/78

Aquisição de Material Elétrico, destinado ao estoque do Almoxarifado Central.

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/78

Aquisição de Bandejas para refeição e Plast - Equipo, destinados ao Hospital "Juliano Moreira".

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7504 - Dia: 08/12/78)

PORTARIA Nº 1382

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente firmado pela servidora MARIA DAS GRAÇAS NUNES DA SILVA, Servente, encaminhado a esta Secretaria através Mem. 176/78, do Chefe da Unidade Mista de Portel, protocolado nesta SESP sob o nº 023440, de 26/10/78, em que solicita dispensa das funções que ocupa:

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de novembro de 1978, a servidora MARIA DAS GRAÇAS NUNES DA SILVA, diarista sem estabilidade, matrícula nº 251.434, das funções de Servente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 1400

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos de Of. 0078/78 -DVS/INT. do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária em que solicita a transferência por falta de adaptação as operações de Vigilância Sanitária do Servidor ODILANDO AFONSO DIAS LIMA:

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, no Centro de Saúde OSWALDO CRUZ, o servidor ODILANDO AFONSO DIAS LIMA, Auxiliar de Saneamento, atualmente servindo no Departamento de Vigilância Sanitária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 1401

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CANCELAR o item 01, da Portaria 1359/78 -SUPRIMENTO DE FUNDOS, em virtude da Dra. MERIAN PIRES DOS SANTOS, estar afastada da Chefia do Dispensário Henrique Rocha.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 1402

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CANCELAR o item 03, da Portaria 1362/78 -SUPRIMENTO DE FUNDOS, em virtude da Dra. MERIAN PIRES DOS SANTOS estar afastada da Chefia do Dispensário Henrique Rocha.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 1403

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CANCELAR o item II da Portaria 1323/78-SUPRIMENTO DE FUNDOS, em nome do Dr. FERNANDO ANTONIO MARTINS, em virtude do empenho não ter sido utilizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n.º 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1407

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA STELA DE SOUZA MELO, Médica, para servir no Centro de Saúde Oswaldo Cruz, da 1.ª Região, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n.º 7503 - Dia: 08.12.78)

PORTARIA N.º 1408

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Izabel Nazaré Oliveira e Silva, Enfermeira, para servir na Unidade Mista de Vizeu, do Departamento de Organização e Supervisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7503 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1409

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marilena de Andrade Uchôa, Enfermeira, para servir na Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Vigilância Sanitária desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7503 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1411

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marília Viana Coelho, Farmacêutica, para o Serviço de Vigilância Sanitária, em Santarém, do Departamento de Vigilância Sanitária, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7503 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1412

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Terezinha Manaia Dias, Enfermeira, para servir na Unidade Mista de Ourém, do Departamento de Organização e Supervisão, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7503 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1413

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no anexo, nomeados em virtude de aprovação em concurso público, realizado em 30 de julho de 1978.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º.12.78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

GEP-ANSEnf-607.1. Classe-A

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor
Enfermeira	30 hs. semanais	Marilena de Andrade Uchôa
Enfermeira	40 hs. semanais	Izabel Nazaré Oliveira e Silva
Enfermeira	30 hs. semanais	Maria Etelvina de Souza Lisboa
Enfermeira	40 hs. semanais	Terezinha Manaia Dias

(Ext. - Reg. n.º 7503 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1414

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para a servidora desta Secretaria de Estado, relacionada no anexo, nomeada em virtude de aprovação em concurso público, realizado em 30 de julho de 1978.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º.12.78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1978 - 13

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor
Médica	15 hs. semanais	Maria Stela de Souza Melo

(Ext. - Reg. n.º 7503).

PORTARIA N.º 1415 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com relação anexa:

N.º Ordem	Nome	Referência Nível Símbolo ou Padrão	N.º do Laudo do Processo	PERÍODO	
				Início	Término
01	ADÉLIA SILVA PEREIRA	Ref. 02	3344	18.10. a	15.01.79
02	ANA MARIA DA COSTA MEDEIROS	Ref. 02	3385	12.10 a	29.10.78
03	ADALGISA INUNES DE LIMA	Ref. 02	3670	06.09 a	04.11.78
04	ANTONIO DA PAZ BULHOSA	GEP-ANSFa-611.1 A	3471	24.10 a	22.11.78
05	ANGELA M. DA CONCEIÇÃO AGUIAR	Ref. 02	3484	30.10 a	27.01.79
06	BENEDITA AMÉLIA DOS S. QUEIROZ	Ref. 02	3596	01.11 a	08.11.78
07	BENEDITA M. DA SILVA RÔLA	GEP-ANSO-614.1 A	3672	30.10 a	28.11.78
08	CARMEN DE SOUZA SANTOS	Ref. 02	3391	09.11 a	06.02.79
09	CONSTÂNCIA DOVAL NOGUEIRA	GEP-ANSAS-602.2 B	3370	17.10 a	15.11.78
10	CEZARINA PEREIRA DA SILVA	Ref. 02	3638	28.10 a	11.11.78
11	CORINA DE SOUZA RAIOL	Ref. 04	3466	27.10 a	25.11.78
12	DOROTÉA CORRÊA DA COSTA	Ref. 01	3334	07.10 a	03.02.79
13	DEURENICE MORAES TAVARES	Ref. 02	3437	20.10 a	18.12.78
14	EMILIO HAGE KARAN	GEP-ANSM-612.2 B	3416	21.10 a	19.11.78
15	ELIAS DE SOUZA GORAYEBE	GEP-ANSO-614.2 B	3604	27.09 a	31.10.78
16	ELIAS TRAJANO MACHADO	GEP-ANSM-612.1 A	3563	01.11 a	30.11.78
17	ENILDA DE LIMA E SILVA	Ref. 03	3721	14.11 a	23.11.78
18	GETÚLIO V. M. DOS SANTOS BRASIL	Ref. 06	3028	13.09 a	13.10.78
19	GUILHERME FERREIRA DA COSTA	Nível 06	3673	24.10 a	22.11.78
20	GRAÇA MARIA MAIA CARVALHO	Ref. 02	3675	06.11 a	20.11.78
21	IRACILMA BENTES DOS ANJOS	Ref. 03	3419	17.10 a	15.11.78
22	JÚLIO BRAGA COELHO	Ref. 04	3446	23.10 a	21.11.78
23	LUIZ DE SOUZA ANDRADE	Ref. 02	3432	14.10 a	02.11.78
24	IZABEL BASTOS PONTES	Ref. 02	3594	07.11 a	04.02.79
25	FRANCISCA FERREIRA PONTES	Ref. 02	3403	20.10 a	18.11.78
26	HIGEA GUIMARÃES CERDEIRA	Ref. 02	3459	23.10 a	11.11.78
27	LUIZA AMÉLIA SOARES PIRES	GEP-ANSEnf-607.1 A	3627	15.11 a	01.01.79
28	LUIZA OLIVEIRA QUADROS	Ref. 02	589/6	25.09 a	24.10.78
29	MARIA TEREZA MIRANDA ARAÚJO	Ref. 01	3421	19.10 a	02.11.78
30	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	Ref. 02	3325	06.10 a	30.10.78
31	MARIA DE NAZARÉ CORRÊA REIS	Ref. 03	3487	07.09 a	05.11.78
32	MARILIA RUIZ DE LIMA VERDE	Niv. 16	3436	25.10 a	23.11.78
33	MARIA IRACEMA FERREIRA	Ref. 02	582/0	16.10 a	13.01.79
34	MARIA IZABEL C. DA SILVA	Ref. 02	3494	10.10 a	08.12.78
35	MARIA DE JESUS P. DE MORAES	Ref. 02	3444	30.09 a	08.11.78
36	MARIA LÚCIA MEDEIROS	Ref. 01	598/5	19.08 a	15.11.78
37	MARIA DO P. S. COSTA CAMPOS	Ref. 02	3485	30.10 a	27.01.79
38	MARIA CRISTINA MELLER DA SILVA	GEP-ANSEnf.607.1 A		30.10 a	13.11.78
39	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	Ref. 02	3572	07.11 a	04.02.79
40	MESSIAS DE LIMA DO ROSÁRIO	Niv. 16	3476	25.10 a	18.11.78
41	MARIA DA CONCEIÇÃO S. FIGUEIREDO	Ref. 01	3695	14.11 a	23.11.78
42	MARISE NOGUEIRA NOGUEIRA	GEP-ANSFa-611.2 B	3688	03.11 a	30.11.78
43	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA	Ref. 06	3431	02.10 a	31.10.78
44	MARIA IZABEL SILVA DINIZ	Ref. 02	3618	11.09 a	10.11.78
45	MARIA JOSÉ MARINHO DA SILVA	GEP-ANSM-612.2 A	3674	09.11 a	07.01.79
36	MARLY DOS SANTOS LOBATO	Ref. 01	3643	01.10 a	27.10.78
47	LÚCIA MARIA FONSECA PINTO	Ref. 04	3585	07.11 a	04.02.79

48	MARIA DOLORES DE JESUS PINTO	Ref. 02	324	19.08 a	17.10.78
49	PERCILIA UCHÔA PEZO	Ref. 01	3669	01.11 a	30.11.78
50	RAIMUNDO PINHEIRO DE ASSIS	Ref. 01	3400	23.10 a	21.12.78
51	RAIMUNDA MARTINS COSTA PALHETA	Ref. 01	3634	26.10 a	14.11.78
52	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	Ref. 01	3441	20.10 a	29.10.78
53	RAIMUNDA MARTINS COSTA PALHETA	Ref. 01	3503	26.10 a	04.11.78
54	RAIMUNDA NONATA SÁ FAILACHE	GEP-ANSM-612.1 A	3717	17.11 a	26.11.78
55	TEREZINHA DA SILVA	Ref. 02	3361	11.10 a	09.11.78
56	VICENTINA NUNES DE ARAÚJO	Ref. 01	3769	12.10 a	22.11.78
57	VERENA FRANÇA DE ALMEIDA	Ref. 01	3315	08.10 a	06.11.78
58	WALDIR CASTRO DE ALMEIDA	Ref. 02	3664	04.11 a	18.11.78

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7505 - Dia: 08/12/78)

PORTARIA N.º 1416-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 713/78, da Diretoria da Divisão de Ensino, indicando a servidora Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, Enfermeira, para substituí-la a partir de 02.12.78,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, Enfermeira, para responder pela Divisão de Ensino, do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, em substituição a titular Irene Cunha de Oliveira, Enfermeira, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7502 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1418-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, através Ofício n.º 1152/78, referente ao Laboratório Central,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o Laboratório Central, fique subordinado técnica e administrativamente, inclusive o seu corpo funcional, à Coordenação de Laboratórios de Saúde, do Departamento de Ações Básicas e Complementares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - reg. n.º 7502 - Dia: 08.12.78).

PORTARIA N.º 1420

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 132/78 do Coordenador da Assessoria Técnica, desta Secretaria, referente ao

Dr. Dilson Luiz Goldegol de Freitas, Odontólogo, Chefe do Centro de Saúde Oswaldo Cruz.

R E S O L V E:

DETERMINAR, que o Dr. DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS, Odontólogo, fique à disposição da Assessoria Técnica de Planejamento, a partir de 04.12.78, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 7502 - Dia: 08/12/78).

PORTARIA N.º 1421

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a proposição do Diretor do Departamento de Organização e Supervisão, através da C.I. n.º 362/78, com referência ao Dr. José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Médico, com exercício na Unidade Mista de Mosqueiro.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Dr. José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho, Médico, para servir na Unidade Mista de Salinópolis, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

2. DETERMINAR ainda, que o mesmo responda pela Chefia da Unidade, a partir de 06.12.78 em razão do titular se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. n.º 08/12/78).

FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
PROCESSOS N.ºs**

4274/78 - Concede aos servidores
Onorino Gomes dos Santos e Cláudio da

Conceição Gemaque, 8 (oito) diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$ 240,00 e Cr\$ 100,00 cada, sendo ao último arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4816/78 — Concede ao servidor Gumercindo Mendes, 20 (vinte) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

5083/78 — Concede diárias aos servidores José Carlos dos Santos Rodrigues, Antonio Pereira de Souza, Constantino dos Santos Nogueira, Hindemburgo de Sá Seixas, Kepler da Costa Lobo, Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Nilson Klinger S. Maranhão, Getulio Brasil da Silva, João Gualberto P. da Silva e Manoel Valente, sendo 2 (duas) a cada um dos nove primeiros no valor de Cr\$ 271,60 cada, e 5 (cinco) ao último no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

6004/78 — Concede ao servidor Mário Dias da Silva, 2 diárias no valor de Cr\$ 974,40 cada.

6010/78 — Concede ao servidor Francisco das Chagas de Moraes Neves, 3 diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

6015/78 — Concede à servidora Bernadete de Moraes Rego Barroso, 4 diárias no valor de Cr\$ 814,80 cada.

6016/78 — Concede diárias aos servidores Gervasio da Cunha Morgado, Miguel dos Santos Fôro, Mário dos Santos e Orlando Cardoso de Oliveira, sendo 1 (uma) a cada um dos dois primeiros e 2 (duas) a cada um dos demais no valor de Cr\$ 812,00 cada.

6150/78 — Concede aos servidores Maximiliana Hélia Charone Loureiro, Nelson Madeira Casara, Maria do Céu Santana da Paixão e Pedro Maurício Neto Sabado, 3 diárias a cada um, sendo aos 3 primeiros no valor de 271,60 cada e ao último no valor de Cr\$ 224,00 cada.

6162/78 — Concede diárias aos servidores Alberico Ferreira e Gumercindo Mendes, sendo 1 (uma) ao primeiro e 2 (duas) ao segundo, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregados sujeitos as normas da C.L.T.

6186/78 — Concede diárias aos servidores Elizabete Pereira Bailosa, Alaide Maria dos Santos Ferreira e Eudes Amorim da Silva, sendo 15 a primeira, 11 a segunda e 2 ao último, nos valores totais e respectivos de Cr\$ 8.201,20, Cr\$ 4.141,90 e Cr\$ 448,00.

(Ext. Reg. nº 7522 — Dia: 08.12.78)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 770/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.621, de 18 de maio de 1976 e 4.644, de 05 de julho de 1976, combinado com os Decretos nºs 9.883, de 23 de novembro de 1976 e 10.710, de 17 de julho de 1978,

R E S O L V E:

ESTABELECE a carga horária de trabalho semanal para o Engenheiro Wilson de Sá Ferreira, integrante do Grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANSENG-608.2, cujo cargo foi transposto para o Plano de Classificação de Cargos através do Decreto número 10.710, de 17 de julho de 1978, de acordo com a tabela abaixo:

30 horas semanais — de 28.06.78 a 31.10.78.

40 horas semanais — a partir de 1º de novembro de 1978.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 20 de novembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 7520 — Dia: 08.12.78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 493/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos da Portaria nº 371/GAB-SEC, de 13 de novembro de 1978 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Izabel de Oliveira Cruz, Chefe do Setor de Acervo, Terezinha de Jesus Melo, Protocolista, Marcos Vinicius Ribeiro dos Santos, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão que deverá efetuar TOMADA DE CONTAS, do encarregado do Almoxarifado dos Bens Móveis pertencentes, a esta Secretaria referente ao exercício de 1978, estabelecendo o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 10.01.79.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 01 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7516 — Dia: 08.12.78)

PORTARIA Nº 494/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor João Raimundo da Silva, nos municípios de Alenquer, Almeirim, Oriximiná, Prainha e Santarém,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do

Projeto de Manutenção do Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — 2040, no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros), para ocorrer com pagamento de frete de embarcação, para o deslocamento do Fiscal nos referidos municípios. Fixado o prazo para o período de 30.11 a 09.12.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 1º de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7517 — Dia: 08.12.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Antônio Lobo da Silva, Maria Sílvia Chagas Monteiro, Maria das Graças Ferreira Martins, Airton José de Araújo Aguiar, Wilson Aparecido Villela, Lúcia do Amaral Silva e Matias Ramos Santa Rosa Júnior; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Luiz Otávio Nery Sampaio e Climério Agostinho de Aquino. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 05 de dezembro de 1978.

a) ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO

1º Secretário

(T. nº 03747 - Reg. nº 7463 - Dias 06, 07 e 08.12.78)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL Nº 20/78

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital, ANA LÚCIA SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Escolar na Escola Estadual de 2º Grau Magalhães Barata, nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo

mencionado, e não sendo feito prova de existência de força ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos Termos do Art. 36 combinado com o Art. 186 ítem II e Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 14 de novembro de 1978.

HELLY ROSA DE MELLO ALVES
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. FRANCISCO ANTÔNIO BONIFÁCIO
GUZZO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 7263 - Dias 24.11 e 08 e 23.12.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº: Memo. Nº 644/78-PG (Ofício INCRA/CEAT/G/Nº 827/78)

Interessado: INCRA/CEAT/G

Assunto: Autenticidade Título Definitivo nº 155, de Manoel José de Brito.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 173

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76 — GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 — ITERPA, reunida em 29 de novembro de 1978,

examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 155, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 03.07.1918, em nome de Manoel José de Brito, referente a uma área de 44.662 ha, 95 a, 00 ca, no município de São Domingos da Boa Vista.

O Título em questão foi submetido a exame por esta Comissão, através do memorando nº 644/78-PG (OF. INCRA/CEAT/G/Nº 827/78).

Dos exames procedidos pela Comissão, constatou-se o seguinte:

1. Não foi localizado nos setores do Órgão, o processo que teria dado origem ao título.
2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores da mesma.
3. Nos arquivos desta Comissão, certificamo-nos da existência do Laudo do Exame Documentoscópico de nº 9763 do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 09.02.1973, considerando FALSO, dentre outros o título em exame.

Pelo exposto, ratifica esta Comissão, os termos do Laudo Documentoscópico acima citado, dando como FALSO o Título Definitivo nº 155, em nome de Manoel José de Brito, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

JOSÉ TOMAZ CABRAL MAROJA
Membro da Comissão Permanente de
Sindicância

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

(Ext. Reg. nº 7496 — Dia: 08.12.78)

**MEMO. Nº 644/78-PG (OFÍCIO
INCRA/CEAT/G/Nº 827/78)**

Int.: INCRA/CEAT/G

Ass.: Autenticidade Título Definitivo nº 155, de Manoel José de Brito.

Mun.: São Domingos da Boa Vista.

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 4 e 5 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 173, que aprovo;

DECLARO a FALSIDADE do Título Definitivo nº 155, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Manoel José de Brito, na data de 03 de julho de 1918, referente a uma área de 44.662 ha. 95a. 00ca. (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e

dois hectares e noventa e cinco ares), localizada no Município de São Domingos do Capim.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico — DJ, para as providências judiciais cabíveis, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. nº 7496 - Dia: 08.12.78)

PROCESSO Nº 04179/78

Interessado: Raimundo Corrêa de Almeida

Assunto: Certidão de Terras
Município: Igarapé-Miri

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 161**

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 — GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 — ITERPA, reunida em 10 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título de Posse em nome de Raymundo Archanjo Corrêa, referente a uma área denominada "Quari-Quara", medindo três léguas de frente, mais ou menos, e fundos correspondentes, no município de Igarapé-Miri, assentado às fls. 108, do Livro de Registro de Posse nº 6, do citado município.

O Título em questão foi submetido a exame por esta Comissão, através do processo nº 04179/78, de interesse de Raimundo Corrêa de Almeida.

Do exame dos documentos e informações que instruem o mencionado processo, bem como das diligências procedidas pela Comissão, constatou-se o seguinte:

1. O processo que teria dado origem ao Registro do Título, constitui-se, tão-somente, de mera declaração de posse, não tendo seguido a tramitação regular adotada para a concretização do mesmo.

2. Às fls. 98, do livro em que se encontra o registro em exame, contém o final do último assentamento efetivado pela Intendência Municipal, seguido do competente termo de encerramento, em razão do disposto na Lei 82 de 1892, com a nova redação dada pela Lei 841 de 31.10.1902.

3. Na mesma folha, abaixo do citado no item anterior, encontra-se um outro termo, desta feita de reabertura, lavrado pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, para o registro de Títulos a serem efetivados por aquela Secretaria, em observância ao que instituiu o Decreto 1577, de 07.12.1908, o que veio a ocorrer das fls. 98v. a 107v., onde está

assentado o último registro feito por aquela Secretaria.

4. O registro em causa, contrariando o estabelecido legalmente, quer fazer crer, ter sido realizado ainda pelo Oficial Maior da Intendência de Igarapé-Miri, o que por si só, ensejaria sua nulidade, visto que tal servidor já seria incompetente, naquele momento, para procedê-lo.

5. No mais, notamos que a grafia utilizada, bem como a assinatura do pseudo servidor, estão grosseiramente falsificadas, vez que diferem dos demais registros efetuados pelo mesmo funcionário, quando elaborados sob a responsabilidade da Intendência.

Pelo exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do Registro de Posse em nome de Raymundo Archanjo Corrêa, assentado às fls. 108 do livro de Registro nº 6, e como tal que todos os atos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

JOSÉ TOMAZ CABRAL MAROJA
Membro da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

(Ext. Reg. nº 7496 — Dia: 08.12.78)

PROCESSO Nº 04179/78

Int.: Raimundo Corrêa de Almeida
Ass.: Certidão de Terras
Mun.: Igarapé-Miri

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância — CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 12 e 13 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 161, que aprovo;

DECLARO a FALSIDADE do Título de Posse dado como expedido pelo Governo do Estado em nome de Raymundo Archanjo Corrêa, referente a uma área denominada "Quari-Quara", medindo três léguas de frente, mais ou menos, e fundos correspondentes, localizada no Município de Igarapé-Miri, registrada às fls. 108, do Livro de Registro de Posse nº 6, do citado Município.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico — DJ, para as providências judiciais cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (Pa), 30 de novembro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. 7496 — Dia: 08.12.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

— EDITAL —

O Diretor do Departamento Técnico, faz público que por Cia. Boavista de Seguros, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 03921/77, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 31, expedido em favor de Francisco Quartim Barbosa Filho, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de indústria Agropecuária, sito no município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

Frente Ocidental — por uma reta do II ao III marco, separando terras de José Júlio de Azevedo e Sá, no rumo 04º32'NE e distância de 6.600 metros.

Fundos Oriental — por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Amadeu Imperatriz, no rumo 04º32'SW e distância de 6.600 metros.

Lado Direito Setentrional — por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Haroldo de Sá Quartim Barbosa, no rumo 85º28'SE e distância de 6.600 metros.

Lado Esquerdo Meridional — por uma reta do I ao II marco, separando terras de Sylvio Lagatta, no rumo 85º28'NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente edital enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
I	08º51'40"SUL x 51º30'21"WGR	
II	08º51'22"SUL x 51º33'55"WGR	
III	08º47'46"SUL x 51º33'36"WGR	
IV	08º48'07"SUL x 51º30'02"WGR	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1978.

Egº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

VISTO:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7496 — Dia: 08.12.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.11.1977, e tendo em vista, ainda, os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 15 (quinze) "CARTAS DE ANUÊNCIA", para fins de financiamento bancário, referentes a igual número de imóveis situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO Nº 17

Proc. ITERPA	N o m e	Denominação do Imóvel	Área (ha)	Município	Nº da Carta
04676/78	Lourival Pompeu Pereira	(Sem denominação)	5,000 ha	Cametá	000622
04284/78	Aires Francisco Maçans Costa	(Sem denominação)	100,000 ha	Viseu	000623
03957/78	Silas Alves	Sítio Cumaru	200,000 ha	Viseu	000624
03243/78	Kaneyo Watanabe	Fazenda Kaneyo Watanabe	45,000 ha	Moju	000625
04267/78	Nilo Batista dos Santos	Retiro "Monte Sião"	25,000 ha	S. Caetano de Odivelas	000626
04287/78	Nazezeno Brito Ferreira	(Sem denominação)	25,000 ha	Augusto Corrêa	000627
04301/78	Manoel Elias Raiol	(Sem denominação)	99,000 ha	Augusto Corrêa	000628
04285/78	Antonio Gonçalves Brito	(Sem denominação)	25,000 ha	Augusto Corrêa	000629
04286/78	José Gonçalves de Brito	Curuperé	25,000 ha	Augusto Corrêa	000630
04099/78	Tarcídio dos Santos Corrêa	(Sem denominação)	25,000 ha	Mojú	000631
04680/78	Juviano Corrêa dos Prazeres	(Sem denominação)	16,000 ha	Cametá	000632
04670/78	João Corrêa de Almeida	(Sem denominação)	30,000 ha	Cametá	000633
04684/78	Antonio dos Prazeres Pinheiro	Cinzeira	10,000 ha	Cametá	000634
04689/78	Manoel do Carmo Cruz	Sítio Recreio	4,000 ha	Cametá	000635
04685/78	João Daniel Estumano	(Sem denominação)	20,000 ha	Cametá	000636

Belém (Pa.), 04 de dezembro de 1978.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Respondendo pela Diretoria do DT.
Portaria nº 087/78

(Ext. Reg. nº 7496 — Dia: 08/12/78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

RESUMO DE PORTARIAS DE 00183 A 00188/78

PORTARIA Nº 00183/78 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

PROCESSO Nº 00323/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel com área de 1.467ha 13ª 03,792ca, pertencente ao Sr. Antonio Carlos de Araújo Soares, situada nas regiões dos Rios Piria e Peritoró na 32ª Comarca do

Município de VISEU cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 00184/78 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978

PROCESSO Nº 03480/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias no imóvel Fazenda São Jorge, com área de 503ha 43a 14ca, pertencentes ao Sr. Elson de Oliveira situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 00185/78 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1978
PROCESSO Nº 03484/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias no imóvel Fazenda Santa Juliana, com área de 508ha 44a 84ca, pertencente ao Sr. Castorino Moacir Teixeira, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 00186/78 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1978
PROCESSO Nº 03487/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Mangalarga, com área de 495ha 64a 16ca, pertencente a Sra. Dinah Nogueira Soares, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 00187/78 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1978
PROCESSO Nº 01642/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda São Jorge, com área de 1471ha 03a 72ca, pertencente a Sra. Dalvina Alves Moreira, situada no Município de Paragominas, Comarca do mesmo nome, cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 00188/78 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1978
PROCESSO Nº 03485/75

APROVA o processo de demarcação e vistorias realizadas no imóvel Fazenda Melo Viana, com área de 506ha 18a 05ca, pertencente ao Sr. Antonio Barbosa de Melo, situada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, cujos limites, confrontações e coordenadas geográficas constam do memorial descritivo referido no processo e dá outras providências.

(Ext. Reg. nº 7496 — Dia: 08.12.78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EDITAL Nº 8/78 - SUSIPE

De ordem do Sr. Superintendente do Sistema Penal do Estado, notifico pelo presente Edital MARTINIANO FERREIRA DO AMARAL, ocupante do cargo de Monitor, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, para

no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração da Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 30 de novembro de 1978.

SEBASTIANA FREITAS SOUZA

Diretora de Divisão de Administração

VISTO:

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA
Superintendente

(Ext. Reg. nº 7512 - Dia: 08/12/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE
ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 103/1978
Art. 54 do Decreto nº 73.140./73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma R.S. Macedo - Engenharia e Construções (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREITEIRA, o Engº Raimundo Soares Macedo.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 29/78, objeto do Processo nº 04490/78.

OBJETO: Roçagem lateral da Rodovia PA-254, nos trechos S. João Curuá-15 Kms., com 5 metros de largura para cada lado e Cipoal com 50 Km., de extensão por 5 metros de largura para cada lado, conforme o Edital.

VALOR: Cr\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) aproximadamente.

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.8.01.18 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, conforme Nota de Empenho nº 3592/78, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da 1ª. Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA,

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 23 de agosto de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03754 Reg. nº 7506 - Dia: 08.12.78)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG.104/78
Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma R.S. Macedo - Engenharia e Construções.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº. Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREITEIRA o Engº Raimundo Soares Macedo.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pela Diretoria Geral do DERPA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 19/78, objeto do Processo nº 004780/78.

OBJETO: Os serviços objeto do presente Contrato, referem-se a construção de uma ponte de madeira de lei, localizada na rodovia PA-379, trecho Cametá/Oeiras do Pará, sobre o Rio Arioca, com 40,0 mts. de extensão por 4,20 mts. de largura.

VALOR: O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de Cr\$-392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba 4.1.17.01.11, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978.

PRAZO: O prazo será de 60 dias consecutivos, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 17 de agosto de 1978

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03754 Reg. nº 7506 - Dia: 08.12.78)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 117/78
Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma R.S. Macedo - Engenharia e Construções.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir dos Santos e a EMPREITEIRA o Engº Raimundo Soares Macedo.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Adjudicação de Serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA, com dispensa de Licitação de acordo com a letra "H", § 2º do Art. 2º do Dec-Lei nº 07/69.

OBJETO: Os serviços a executar, referem-se a construção de uma ponte de madeira de lei, localizada na Rodovia PA-433, sobre o Igarapé Moju, Trecho S. José/Jaboti, com 30 mts. de vão por 4,20 de largura e 3,50 de pé direito.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$-315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba: 4.1.1.8.03.02., do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, de acordo com a N.E. 3939/78 do Ser. de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: O prazo estabelecido para execução e conclusão dos serviços será de 30 dias, contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 8 de setembro de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03754 Reg. nº 7506 - Dia: 08.12.78)

Junta Executiva da Convenção Batista do Pará e Território do Amapá

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Junta Executiva da Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, doravante denominada Junta, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, é o órgão que planeja, coordena e executa o trabalho a ela entregue pela Assembléia da Convenção das Igrejas Batistas arroladas na Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, doravante chamada Convenção, tendo seu campo de atividades limitado aos setores não abrangidos pelas demais Juntas desta Convenção.

Art. 2º - Para desincumbir-se de suas tarefas, a Junta reger-se-á por princípios Cristãos, de orientação Evangélica Batista, seguindo no que lhe couber, as normas da Convenção, estabelecidas em Estatutos e Regimento Interno e, ainda, naquilo que for determinado pelas Assembléias da Convenção.

Art. 3º - A Junta não tem fins lucrativos. A sua Diretoria, ou quaisquer dos seus membros não perceberão remuneração ou quaisquer proventos, a não ser o reembolso de despesas quando convocados para as respectivas reuniões, ou a serviço da Junta.

Art. 4º - A Junta, dentro das atribuições contidas no Art. 1º, deste estatuto, deverá:

a) Ter sob sua guarda, em fiel mordomia, todos os bens adquiridos pela Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, que não estejam vinculados a outras Juntas desta Convenção;

b) Promover a execução de orçamento e distribuição das respectivas verbas aprovadas pela Assembléia da Convenção, contabilizando-as convenientemente;

c) Elaborar os planos de trabalho de sua competência, e outros, em colaboração com as demais Juntas ou entidades;

d) Ter em seus arquivos o cadastro de suas Instituições e das Igrejas arroladas na Convenção, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno;

e) Elaborar o programa provisório das Assembléias convencionais e providenciar as medidas administrativas durante as Assembléias da Convenção;

f) Executar as deliberações da Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, a ela encaminhadas;

g) Ter sob sua responsabilidade a publicação do Jornal "Norte Batista";

h) Apresentar à Assembléia Anual da Convenção um relatório geral de suas atividades, bem como o relatório financeiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA

Art. 5º - A Junta será constituída de, no mínimo 18 (dezoito) membros eleitos pela Convenção, com mandato de 3 (três) anos e mais os membros da Diretoria da convenção.

§ 1º - A Junta terá no mínimo 6 (seis) suplentes eleitos também pela convenção, com mandato de 1 (um) ano, os quais serão convocados pela Junta, por ordem de eleição, no caso de vacância, licença ou impedimento dos titulares;

§ 2º - Não havendo reunião da Convenção, o mandato de todos ficará automaticamente prorrogado até a próxima Assembléia Convencional.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º - A Junta se reunirá mensalmente, sendo exigido o "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos: 12, 14, 18 e 20.

§ 2º - Os casos urgentes serão resolvidos pela Diretoria da Junta, juntamente com o Secretário Executivo, para posterior homologação da Junta.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, tendo-se como perfeita a convocação, quando a Junta houver fixado dia certo para as reuniões.

§ 4º - As reuniões poderão ser, também, convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Junta.

§ 5º - Havendo necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou substituto legal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 7º - Os trabalhos da Junta serão dirigidos por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato por 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao Presidente:

a) representar a Junta ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para esse fim;

b) fazer cumprir o presente Estatuto e praticar os demais atos peculiares ao cargo.

§ 2º - Aos demais membros da Diretoria compete, substituir imediatamente o superior, nos casos de impedimentos ou renúncia superior, nos casos de impedimento ou renúncia e praticar os atos inerentes aos respectivos cargos.

§ 3º - Dependerão da assinatura do Presidente e de um dos demais membros da Mesa as operações ativas e passivas de crédito, com outorga e garantia pessoal ou real, própria ou de terceiros, tais como avais ou outras obrigações, inclusive a alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - Para execução de seus fins, a Junta elegerá um Secretário Executivo.

§ 1º - A função do Secretário Executivo, poderá ser remunerada e permanecerá enquanto bem servir, de acordo com o critério da Junta.

§ 2º - São deveres do Secretário Executivo:

a) Promover os fins da Junta, cumprindo suas resoluções;

b) Desenvolver toda propaganda da Junta e dos cargos a ela subordinados;

c) Receber e ter sob sua guarda e administração verbas e valores da Junta e da Convenção;

d) Abrir e movimentar conta bancária em nome da Junta e da Convenção;

e) Elaborar relatório financeiro e de suas atividades para apresentá-los à Junta, bem como relatórios anuais a serem apresentados pela Junta à Convenção;

f) Ter sob seus cuidados e guarda, bens patrimoniais, arquivos, livros e todos os demais objetos e utensílios pertencentes à Junta;

g) Superintender a administração dos departamentos e demais órgãos da Junta;

h) Encaminhar à Junta as solicitações das Igrejas;

i) Contribuir pessoalmente para dirimir problemas das Igrejas, quando solicitado;

j) Admitir e demitir funcionários, observadas as normas regulamentares.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS, COMISSÕES E SERVIÇOS

Art. 9º - A Junta manterá e criará departamentos, comissões e serviços destinados a dinamizar o seu trabalho a fim de atender seus objetivos.

§ 1º - A Junta manterá ainda uma Livraria, destinada à venda de livros e artigos evangélicos, sem fins lucrativos, com seus resultados revertidos em seu próprio benefício;

§ 2º - A Junta estabelecerá em seu regimento interno normas específicas para o funcionamento dos departamentos, comissões e serviços.

§ 3º - A Livraria Batista destina-se ao seguinte:

a) Venda de livros e artigos evangélicos;

b) Livros técnicos e escolares;

c) Artigos e papelaria.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - As rendas serão constituídas das contribuições e ofertas das Igrejas, indivíduos e instituições, através do Plano Cooperativo, bem como dos juros bancários e de quaisquer transações lícitas.

Art. 11 - O patrimônio será composto de bens já existentes e daqueles que vierem a ser adquiridos por compra ou doação.

Art. 12 - Qualquer ato que importe na alienação de bens imóveis, dependerá da aprovação prévia da Assembléia Convencional, de conformidade com o disposto nos Estatutos da Convenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Nenhum membro da Junta será responsável por qualquer obrigação da Junta e nem responderá subsidiariamente pelas suas operações.

Art. 14 - Os bens patrimoniais da Junta só poderão ser alienados ou onerados por decisão dos 3/5 (três quintos), dos seus membros.

§ Único - Para essas operações dependerá da autorização da Convenção.

Art. 15 - É vedado usar o nome da Junta em negócios estranhos aos seus fins, não sendo permitido, também, o uso de suas dependências a entidades, cujos fins não coadunam com a finalidade da Junta.

Art. 16 - O Secretário Executivo não poderá ser membro da Junta e deverá preencher todos os requisitos exigidos para os membros da Junta. O Secretário Executivo será, pessoalmente responsável pelas operações que fizer em desacordo com as normas estatutárias e deliberações da Junta e da Convenção.

Art. 17 - Os diretores dos Departamentos serão indicados pelo Secretário Executivo e homologados pela Junta e continuarão em seus cargos enquanto bem servirem.

Art. 18 - A dissolução da Junta só se dará por voto unânime de seus membros em reunião especialmente convocada para isto e com a presença de todos os seus membros. Tal dissolução no entanto, só se tornará efetiva se ratificada pela Convenção, que terá direito de voto, elegendo novos membros, ficando nula de pleno direito a resolução porventura votada pela composição anterior.

§ Único - Em caso de dissolução definitiva, os bens da Junta, liquidadas todas as obrigações para com terceiros, serão destinados à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Art. 19 - Deixará de ser membro da Junta:

a) O que deixar de ser membro de uma Igreja Batista de Convenção;

b) O que transferir seu domicílio do Estado do Pará ou Território do Amapá;

c) Aquele que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) sessões, consecutivas ou não, durante o ano.

Art. 20 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião especialmente convocada, com trinta dias de antecedência, pelo voto de 2/3

(dois terços) dos seus membros, no mínimo e entrará em vigor após a aprovação da Convenção e competente registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta.

Art. 22 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovados pela Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Pr. JILTON MORAES DE CASTRO

Presidente

SÔNIA MARIA MOTTA DOS ANJOS

1ª Secretária

Belém, 3 de novembro de 1978

(T. nº 03752 - Reg. nº 7500 - Dia: 08/12/78)

Clube das Mães de São Caetano de Odivelas

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Clube de Mães de São Caetano de Odivelas, fundado em 29 de maio de 1977, é uma sociedade filantrópica que se rege, em suas atividades, pelo presente Estatuto, que tem prazo de duração indeterminado, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Congregar e incrementar condições as suas associadas.

§ 2º - Defender os interesses morais de suas associadas, pugnando sempre que possível pela criação de condições que lhes permitam levar um nível de vida compatível com as suas necessidades.

§ 3º - Promover o espírito associativo entre suas associadas e elevar o padrão dos conhecimentos dentro do mais absoluto respeito às leis do país.

§ 4º - Promover o intercâmbio com as entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - São consideradas sócias, sob propostas, todas as mães que quiserem fazer parte da sociedade.

Art. 3º - Haverá quatro categorias de sócias:

1 - Fundadores - 2 - Efetivos - 3 - Honorários e Beneméritos.

§ 1º - São consideradas sócias Fundadoras, todas as mães presentes na sessão de fundação da sociedade que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - São consideradas sócias Efetivas, todas as mães admitidas após a sessão de fundação e preenchidas as exigências destes Estatutos.

§ 3º - São sócias Honorárias as mães que se destacarem no plano de serviço à sociedade

por proposta de 2/3 das sócias quites com anuência da Assembléia Geral.

§ 4º - Serão sócias Beneméritas, as que prestarem relevantes serviços à sociedade por proposta de 2/3 das sócias quites e a critério da Assembléia Geral.

§ 5º - O número de sócias será ilimitado.

Art. 4º - São direitos das sócias quites com os cofres da sociedade:

a) Ser mãe, votar e ser votada para qualquer cargo administrativo.

b) Participar de todas as iniciativas da sociedade.

c) Reclamar, na forma estatutária, face a qualquer irregularidade que seja notada na sociedade.

d) Promover manifestações sociais, culturais, esportivas ou recreativas condizentes com o engrandecimento da Sociedade.

Art. 5º - São deveres das sócias:

a) Observar e fazer observar os presentes Estatutos.

b) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

c) Comparecer às reuniões da Associação quando convocada.

d) Pagar as mensalidades que lhe for atribuída.

e) Votar em todas as eleições.

f) Incentivar a expansão da Associação

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - Os órgãos de direção da Associação são:

1º - Assembléia Geral

2º - A Diretoria

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral será composta de todas as associadas em pleno gozo de seus direitos, e o seu presidente, será eleito entre os sócios.

§ Único - A Diretoria participará da Assembléia Geral com direito a voto de qualidade.

Art. 8º - As sessões da Assembléia Geral são:

Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 1º - As sessões Ordinárias dar-se-ão duas vezes ao ano, a 1ª para apreciação das contas da Diretoria e a 2ª para eleição dos novos corpos dirigentes.

§ 2º - As sessões Extraordinárias, dar-se-ão por convocação do Presidente da Assembléia Geral para exame de situação urgente, ou ainda por convocação escrita de 2/3 dois sócios quites.

§ 3º - As sessões solenes dar-se-ão duas vezes ao ano, a 1ª para comemoração do "Dia das Mães" a 2ª para posse dos novos corpos dirigentes e comemoração da data de sua fundação.

Art. 8º - As sessões de Assembléia Geral, deverão ser convocadas com o prazo mínimo de

dez dias para proporcionar cientificação dos interessados.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá reunir com a presença de 50% dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - Em caso de dissolução da Associação (que só se dará com a aprovação de 2/3 de seus sócios quites reunidos em Assembléia Geral para tal fim), seus bens se existirem reverterão em benefício da Paróquia.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 10 - A diretoria do Clube de Mães, será constituída de: Presidente; Vice-Presidente; Secretária; Tesoureira e Oradora.

Art. 11 - A Diretoria será eleita anualmente, na 1ª quinzena do mês de maio, e a posse dar-se-á em sessão solene, conforme Art. 8º, § 3º.

Art. 12 - À Diretoria compete:

a) A administração e gestão dos negócios sociais.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia Geral;

c) Fixar o valor da mensalidade com a aprovação da Assembléia Geral;

d) Propor a Assembléia Geral, a reforma dos presentes Estatutos.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus componentes.

Art. 13 - À Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

c) Convocar extraordinariamente as reuniões da Diretoria, tendo nessas ocasiões voto de qualidade;

d) Apresentar relatório anual das atividades da Associação;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo entretanto transferir para outro membro da Diretoria esse encargo;

f) Gerir, com o Tesoureiro e pela forma mais conveniente, os fundos da Associação, porém quando a despesa for superior a receita solicitar a aprovação da Diretoria.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar a Presidente e substituí-la nos empreendimentos.

Art. 15 - A Secretária compete:

a) Redigir e ler as atas das reuniões realizadas;

b) Fazer as comunicações para as reuniões;

c) Manter em dia e em ordem, o arquivo da Associação;

d) Organizar e manter atualizado o fichário dos sócios.

Art. 16 - À Tesoureira compete:

a) Organizar e dirigir a Tesouraria;

b) Receber as mensalidades dos sócios;

c) Escriturar a receita e despesa da Associação em livro especial;

d) Efetuar pagamentos devidamente autorizados.

e) Apresentar o Balanço Anual à Diretoria para ser encaminhado a Assembléia Geral.

Art. 17 - A Oradora compete:

a) Externar o pensamento da Associação em todas as ocasiões que se fizerem necessárias;

b) Representar a Associação em atos solenes quando designada pela Presidente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Ao ingressar na Associação a sócia pagará a importância de Cr\$-10,00 a título de jóia, e mensalmente uma quantia aprovada em Assembléia Geral.

Art. 20 - O membro da Diretoria que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem justificação, será automaticamente destituído do posto, e substituído por outro à escolha da Diretoria.

§ Único - Caberá a Diretoria apreciar a justificativa por escrito, do faltoso.

Art. 21 - São consideradas datas festivas e comemoradas pela Associação, o "Dia das Mães" e a data de sua fundação.

Art. 22 - Todos os cargos da Assembléia Geral, Diretoria, serão escolhidos por eleição direta.

Art. 23 - A eleição será realizada por ocasião de uma sessão ordinária, convocada

especialmente para este fim, e lavrada em ata, conforme termos do Art. 7º, § 1º, devendo ser apresentada 48 horas antes a chapa ou chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 24 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua apreciação.

São Caetano de Odivelas, 23 de setembro de 1978.

OLIVIA DOS SANTOS GURJÃO
Presidente

CARTÓRIO "PARANHOS GURJÃO
Reconheço verdadeira a assinatura supra de que dou fé.

S. Caetano de Odivelas, 17 de março de 1978.

Em testemunho O.S.G. da verdade.

OLIVIA DOS SANTOS GURJÃO
Tabeliã

DO PROTOCOLO: - Livro A-1, página 81 verso nº de ordem 813.

Apresentado hoje, às 10:00 horas, para Registro Especial.

Registrado Livro B-5, Registro Integral, páginas 114 verso, 115, nº de ordem - 812. Indicador Pessoal - Livro E-1, página 90 verso, nº de ordem 4.

Vigia, 06 de março de 1978.

a) Ilegível
Oficial

(T. nº 03755 - Reg. nº 7511 - Dia: 08.12.78)

ANÚNCIOS

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Associados da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, em primeira convocação, e às dezoito horas do mesmo dia em segunda e última convocação, na sede social, à Rua 13 de Maio número trezentos e sessenta e três, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e aprovação do Protocolo assinado em sete de novembro de mil novecentos e setenta e oito entre o Banco Nacional da Habitação e a VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo;

b) O que ocorrer.

Belém, (PA), 04 de dezembro de 1978.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7456 - Dias 06, 07, 08.12.78)

"CODESGA" Cia. de Desenvolvimento Garapu

CGC/Nº 04.972.451/0001-41

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, 124 - Sala 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado.
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 05 de dezembro de 1978

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7497 - Dias 07, 08 e 12.12.78)

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A.

CGC 04921078/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente edital, ficam os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social provisória na Rua dos Mundurucus número 1643, às 10,00 horas do dia 08 de janeiro de 1979, para aprovação do novo Contrato Social decorrente da transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1978.

Belém, 04 de dezembro de 1978.

MARIA LOPES MOREIRA TAVARES
DA SILVA
Diretora
CPF 019355182-91

(T. nº 03743 — Reg. nº 7439 — Dias: 06, 07, 08/12/78)

Slaviero da Amazônia S/A Industrial e Comercial

CGC — 04821427/0001-01

CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS

Ficam convocados os senhores acionistas de Slaviero da Amazônia S/A — Indl. e Coml. a se reunirem no dia 15 de dezembro de 1978, em sua sede social à Av. Conselheiro Furtado, 585 para em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas deliberarem sobre:

- a) Incorporação de Reservas para Aumento do Capital Social.
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 02 de dezembro de 1978.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 7462 - Dias 06, 07, 08.12.78)

Dendê do Pará S/A - "Denpasa" - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital autorizado Cr\$ 200.000.000,00

Capital subscrito Cr\$ 68.290.661,00

Capital integralizado Cr\$ 63.290.661,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de novembro de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe "A", dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito (20.11.1978), em sua sede social, na Trav. Campos Sales, nº 268 - grupo 304, nesta cidade, às 08:00 (oito) horas, reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S/A DENPASA - - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos, respectivamente presidente e membros do Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo. Esclareceu, mais, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS-002029, de 31 de agosto de 1978, portanto sob as condições estabelecidas por aquele órgão. Esclareceu o senhor presidente, que ex-vi do artigo 48 dos Estatutos Sociais vigentes, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital social ora procedido, ex-vi do § 2º do artigo 166 da Lei das Sociedades Anônimas. Finalmente, informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias	60.000.000,00	23.576.879,00	23.576.879,00
Pref. Classe "A"	100.000.000,00	22.839.392,00	17.839.392,00
Pref. Classe "B"	40.000.000,00	21.874.390,00	21.874.390,00
Total	200.000.000,00	68.290.661,00	63.290.661,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura do boletim de subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Reaberta a reunião, no dia 29 de novembro do corrente, verificou-se a efetivação da subscrição pelo FINAM, cabendo à empresa tomar as providências necessárias à integralização dos recursos por parte daquele fundo. Após a leitura da presente ata, eu João Baptista Ferreira Ramos, servindo de secretário "ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferrei-

ra Ramos. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no Livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém, 29 de novembro de 1978.

João Baptista Ferreira Ramos
Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1662/78, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A - DENPASA.

Belém, 05 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. - nº 04.834.784/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 68.290.661,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 126.709.339,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20 de novembro de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC - nº 04.902.979	Av. Pres. Vargas, nº 800 Belém-Pará	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 29 de novembro de 1978

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM - Operado pelo Banco da Amazônia S/A-
BASA

ORION KLAUTAU
Diretor de Operações
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Divisão

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS

Técnico em Contabilidade
CRC (Pa) 3662 - CPF 006563802/68

DIRETORIA DA EMPRESA

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Diretor Presidente - CPF nº 009.090.337
PIETER SCHOENMAKER
Diretor Superintendente - CPF nº 042.085.952

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada.

Belém, 30 de novembro

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 30 de novembro de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1662/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A - DENPASA.

Belém, 05 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acaúassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7507 - Dia: 08/12/78)

**Companhia Amazônia
Técnica de Engenharia
CATE**

CGC (MF) - Nº 04.991.576/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 50.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 33.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 33.000.000,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os membros acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1978, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais para elevação do Capital Autorizado de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de Cruzeiros) para Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) em Ações Ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) em Ações Preferenciais;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7524 - Dias: 08, 12 e 13.12.78)

**HOTAMA - Hotéis de
Turismo da Amazônia S/A**

CGC/MF Nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA

C O N V O C A Ç Ã O

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade a ter lugar na sede desta, na Avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 16 do mês de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1º) Apreciação do laudo pericial da avaliação de bens imóveis constante da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 1978;

2º) Aumento do Capital Social de Cr\$ 35.145.167,00 para Cr\$ 50.082.573,00, mediante emissão de 14.937.406 ações ordinárias, com incorporação de bens imóveis;

3º) Fixação do prazo, na forma estatutária, do direito de subscrição de ações referente ao item anterior;

4º) Alteração do Artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais;

5º) O que ocorrer.

Belém, 07 de dezembro de 1978

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor - Presidente

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor-Financeiro

MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS

Diretora Comercial

(Ext. Reg. nº 7521 - Dias: 08, 12 e 13/12/78)

Fazenda Riachuelo S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA RIACHUELO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 18 de dezembro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

A - Alteração parcial do Estatuto Social
B - Aumento do capital social com a utilização de recursos próprios no montante de Cr\$ 1.733.000,00

C - Demissão e eleição de diretor e,
D - Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 05 de dezembro de 1978

VICENTE SAMPAIO GOES NETO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 7519 - Dias: 08, 12 e 13/12/78)

Juruparana Pastoral S.A.

CGC Nº 05.426.879/0001-51
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os senhores Acionistas da Empresa "JURUPARANA PASTORIL S.A.", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social, na Rua XV de Novembro, 226, conj. 1514, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros).

b) Integralização de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em ações ordinárias.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 07 de dezembro de 1978

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7518 - Dias: 08, 12 e 13/12/78)

COMIG - Companhia Madeireira São Miguel

CGC - 04.971.941/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral da companhia, a ter lugar na sua sede, na Rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (PA), às 8:00 horas do dia 18 (dezoito)

do mês de dezembro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) Elevação do capital social que atualmente é de Cr\$-110.346.025,00 para Cr\$-114.146.025,00 mediante a emissão de 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) ações preferenciais classe "C" a fim de serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA; (2) Alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar a elevação do capital acima mencionado; (3) O que ocorrer.

Belém (PA), 08 de dezembro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME

(Ext. Reg. nº 7525 - Dias: 08, 12 e 13.12.78)

Fazenda Paraguassu S/A

CGC/MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, às 8:00 (oito) horas na sede social da empresa, situada na Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Paraguassu S/A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, com as declarações exigidas por lei. Verificada a presença de acionistas em número suficiente para as deliberações a serem tomadas, foi instalada a Assembléia pelo Engº João Rossi Cuppoloni, que nos termos do § único do artigo 19 dos estatutos sociais, assumiu a presidência da mesa, tendo convidado o Dr. Clóvis Arantes Salviano, representante legal da acionista Civilia Engenharia S/A para secretário. Ficando assim constituída a mesa, declarou o Presidente instalada regularmente a Assembléia, esclarecendo que ela fora convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições dos dias 01, 02 e 04 de novembro de 1978, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ficam convocados os acionistas da Fazenda Paraguassu S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de novembro de 1978, às 8:00 (oito) horas, na sede social, situada na Fazenda Paraguassu, em São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre proposta da diretoria para alteração parcial e consolidação dos estatutos sociais. Fazenda Paraguassu, São Domingos do Capim (PA), 30 de outubro de 1978. a) João Rossi Cuppoloni - Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura do edital de convocação, o Presidente informou aos acionistas que se encontrava sobre a mesa proposta da diretoria, abrangendo a matéria constante da ordem do dia, ordenando a leitura daquele documento, o que foi feito a seguir. Após a leitura, o Presidente colocou a matéria em discussão e vo-

tação, sendo aprovada por unanimidade a alteração parcial dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redação: "Estatuto Social da Fazenda Paraguassu S/A - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º - A Fazenda Paraguassu S/A constituída em 05 de outubro de 1967, sob a denominação social de Fazenda Paraguassu S/A - Pecuária, Agricultura e Comércio, é uma sociedade anônima de capital autorizado, regendo-se por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará e foro jurídico na Cidade de Belém, Capital do mesmo Estado. Parágrafo único: a Sociedade poderá instalar e suprimir escritórios, agências, filiais ou sucursais em quaisquer localidades do país ou do exterior. Artigo 3º: a Sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pastoril em todas as suas modalidades, a comercialização e industrialização de madeira, corretagens em geral, produção e comércio de café, algodão, cereais e quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários, importação e exportação e atividades correlatas, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia ou quotista. Artigo 4º: o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) dividido em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único: das 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de ações em que se divide o capital social, 11.000.000 (onze milhões) de ações são ordinárias; 4.450.821 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta mil, oitocentas e vinte e uma) ações são preferenciais nominativas classe "A"; 7.529.950 (sete milhões, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações são preferenciais nominativas classe "B"; 1.744.200 (hum milhão, setecentas e quarenta e quatro mil e duzentas) ações são preferenciais nominativas classe "C" e 22.275.029 (vinte e dois milhões, duzentas e setenta e cinco mil e vinte e nove) ações são preferenciais nominativas classe "D". Artigo 6º: somente os titulares de ações ordinárias nominativas têm direito a voto. Parágrafo único: a cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 7º: as ações preferenciais não podem exercer o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Artigo 8º: a emissão e colocação de ações ordinárias dentro do limite do capital social autorizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ficando ressalvado o exercício do direito de preferência dos titulares dessa espécie de ações, as quais poderão ser integralizadas mediante utilização de bens ou créditos dos subscritores. Artigo 9º: A emissão e colocação de ações preferenciais dentro do limite do capital social au-

torizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal, se em funcionamento, independentemente do exercício do direito de preferência dos titulares desta espécie de ações, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do artigo 46 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 10: as ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos próprios de pessoas físicas para os fins previstos na legislação de imposto de renda. As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos do decreto lei nº 756 de 11 de agosto de 1969 e legislação complementar. As ações preferenciais classe "C" e "D" serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no decreto lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Artigo 11: as ações preferenciais classe "A" e "B" gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano e prioridade no reembolso de capital social, sem prêmio em caso de liquidação. Artigo 12: as ações preferenciais classe "C" gozarão de um dividendo prioritário e não cumulativo de, no mínimo 6% (seis por cento) ao ano, prioridade no reembolso de capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade e participação, sem restrições, nos aumentos de capital social, decorrentes de correção monetária. Artigo 13: as ações preferenciais classe "D" terão participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Artigo 14: as ações preferenciais classe "B" serão obrigatoriamente intransferíveis, irresgatáveis e inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da respectiva subscrição. As ações preferenciais classes "C" e "D" serão obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Artigo 15: ressalvadas as decorrentes de expressas disposições da lei, o estatuto não estabelece restrições à negociabilidade das ações. Artigo 16: é assegurado ao acionista o direito de promover a transferência, substituição e desdobramento de certificados de ações, certificados de múltiplos de ações e as cautelas que as representem, ressalvando-se o disposto no artigo 14 dos estatutos sociais. Artigo 17: os certificados de ações, os certificados de múltiplos de ações e provisoriamente as cautelas que as representem, observados os requisitos e formalidades exigidos por lei, devem ser obrigatoriamente assinados por dois diretores. Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 18: a Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo único: compete-lhe os poderes privativos enunciados no estatuto social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação complementar. Artigo 19: cabe ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no exercício social em que for

instalado ou aos acionistas, nos casos previstos em lei, convocar a Assembléia Geral. Parágrafo único: os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta por qualquer membro do Conselho de Administração, que convidará acionista para secretário. Artigo 20: as pessoas presentes à Assembléia Geral deverão comprovar sua qualidade de acionista, na forma estabelecida nos artigos 126, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 21: a administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo único: o Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos diretores, na forma do que dispõem os estatutos sociais. Artigo 22: o Conselho de Administração se compõe de 6 (seis) membros, todos pessoas naturais, acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com o prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º: findo o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º: os Conselheiros de Administração eleitos serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Parágrafo 3º: o Conselho de Administração elegerá entre os seus membros o seu Presidente e o substituto deste em suas ausências ocasionais ou impedimentos temporários. Parágrafo 4º: cabe ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto eventual, convocar e presidir as reuniões do Conselho, mediante aviso pessoal ou publicado na imprensa, cujas resoluções ou deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente ou o seu substituto, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação, e deverão ser lavradas no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Parágrafo 5º: o Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário por convocação de seu presidente ou de seu substituto e suas reuniões se instalarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros. Parágrafo 6º: as atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas. Parágrafo 7º: no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Parágrafo 8º: o membro do Conselho de Administração que for nomeado para preencher o cargo vago de Conselheiro completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 23: compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando julgar conveniente; g) deliberar sobre a emissão de ações; h) escolher e destituir os auditores independentes. Artigo 24: a Diretoria se compõe de 3 (três) membros, designados simplesmente Diretores, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com o prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º: findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º: os membros da Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". Parágrafo 3º: no caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 25: compete à Diretoria: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; b) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; c) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e nos estatutos sociais; d) elaborar os relatórios sobre a administração da sociedade e os exigidos por lei ou pelos estatutos sociais; e) estabelecer normas, diretrizes e critérios, para o fim de ser implementada a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, sobre as atividades que integram e relacionam-se com o objeto social da sociedade; f) alienar a qualquer título quaisquer bens imóveis, pertencentes ao patrimônio social, desde que não vinculados diretamente a projetos deferidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; g) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, escritórios ou sucursais no País ou no exterior. Parágrafo único: os diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente. Artigo 26: os contratos, papéis e documentos que importem em obrigações para a sociedade como a concessão de aval, a constituição de garantia real, a outorga de fiança, a alienação fiduciária, a aquisição, a alienação, promessa de compra e venda, a cessão e transferência de direitos aquisitivos, ou de direito e ação, a dação em pagamento, tendo por objeto imóveis e ações, somente podem ser formalizados com as assinaturas de dois diretores, ou de um diretor e um procurador, ou de dois procuradores, estes investidos com mandato outorgado por dois diretores, com poderes expressos e específicos. Artigo 27: a abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos comerciais e instituições financeiras, caberá em conjunto a dois diretores ou a um diretor e um procurador ou a dois procuradores, estes investidos com mandato outorgado por dois di-

retos. Parágrafo único: nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, sendo obrigatório a assinatura de dois diretores, na outorga das procurações "ad negotia" e "ad judicia". Artigo 28: os diretores eleitos para os cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares por força de alteração dos presentes estatutos, terão seus mandatos findos com os dos demais diretores. Artigo 29: a Assembléia Geral fixará as verbas globais e mensais para o pagamento dos honorários, respectivamente dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos por decisão colegiada, atribuir aos respectivos membros os valores dos honorários a eles devidos. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 30: o Conselho Fiscal se compõe, de no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e não terá funcionamento permanente, instalando-se nos exercícios sociais a pedido de acionistas. Parágrafo 1º: A forma de instalação, o período de funcionamento, a composição, a duração do exercício dos cargos e a remuneração se regem pelos artigos 161 e 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º: a competência, pareceres e representações, e deveres, e responsabilidades estão definidos nos artigos 163, 164 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respeitadas as limitações resultantes de o seu funcionamento não ser permanente. Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 31: o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação complementar. Parágrafo único: é facultado à Diretoria e a seu critério, levantar balanços parciais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, observadas as formalidades legais. Artigo 32: para a distribuição do resultado apurado, serão observadas as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. II - sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos empregados e administradores observadas as limitações legais. III - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) o percentual de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, prefixada estatutariamente. Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que permanecer ou de parte dele para o exercício subsequente. ARTIGO 33: Aos acionistas é assegurado o recebimento de um dividendo mínimo e obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, conforme definido na lei. Parágrafo Único: O dividendo declarado pela Assembléia Geral deverá ser pago, na forma

do § 3º, do Artigo 205, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 34: Os dividendos não reclamados durante 05 (cinco) anos, são considerados prescritos em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII — Da Dissolução, Liquidação e Extinção. ARTIGO 35: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Parágrafo Único: O Conselho de Administração nomeará o liquidante e à Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação". Finalmente, foi aprovado, por unanimidade, que a ata da presente Assembléia Geral Extraordinária, fosse lavrada na conformidade do § 1º e suas alíneas, do artigo 130, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. A seguir, o Presidente da Mesa determinou que ficasse consignado nesta ata que o documento original, contendo a proposta da Diretoria, com o projeto de reforma parcial dos estatutos sociais, que a instrumenta, foi numerado, autenticado pela mesa e pelos acionistas que o solicitaram e fica arquivado na sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e reaberta a reunião, a ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. aa) João Rossi Cuppoloni — Presidente; Clóvis Arantes Salviano — Secretário; p/Rossi Empreendimentos S/A., João Rossi Cuppoloni; p/Icopasa, Indústria e Comércio de Produtos de Aço S/A., Afonso Fernando Batista Themudo; p/Engemix, Engenharia, Indústria e Comércio S/A., João Oswaldo Leiva e p/Civilia Engenharia S/A., Clóvis Arantes Salviano.

A presente é cópia fiel e confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

São Domingos do Capim (PA), 09 de novembro de 1978.

Engº JOÃO ROSSI CUPPOLONI
Presidente

9º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma retro de João Rossi Cuppoloni.

São Paulo, 10 de novembro de 1978.

Em testemunho: L. M., da verdade.

LUIZ MARIN

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de dezembro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1654/78, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A..

Belém, 04 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Belém, 04 de dezembro de 1978.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral
Adalberto A. Nunes
Presidente

(Ext. Reg. Nº 7513 — Dia 08.12.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05/12/78

JUÍZO DA 10ª VARA

EMBARGOS

Embargante: R. Assunção — Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.
Embargada: METALBASA — Metalúrgica da Bahia S/A. — Adv.: Izabel P. de Lima.

Despacho: Sentenciado. Julgo improcedente os presentes embargos, condenando a pagar a METALBASA — Metalúrgica da Bahia S/A., a importância de Cr\$ 422.869,13 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Treze Centavos). Honorários em 10% sobre o valor da causa. P. l. R..

EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento — Adv.: Egdio Machado Sales.
R: Afonso Melo Magno e Silva e outros.

Despacho: À Conta.

EXECUÇÃO

A: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv.: Carlos Ferro).
R: Gráfica Falângola Ltda. — Adv.: Ademar Kato.

Despacho: À Conta.

JUÍZO DA 2ª VARA

Inventário de Leão Gama Titam (Adv.: Geraldo Ferreira L. Filho).
Despacho: Nomeou a suplicante inventariante, após vista aos interessados.

interessados.

JUÍZO DA 8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: José Maria Pereira Farias — Adv.: Jacytatá Pamplona Ribeiro).
R: Rosena Amaral de Andrade.

Despacho: Cite-se a requerida para vir receber no dia 19 do corrente, às 11:00 horas em cartório, o valor das prestações vencidas até novembro, sob pena de depósito.

JUÍZO DA 10ª VARA

REPARAÇÃO DE DANO

A: Raimundo Leal da Costa — Adv.: Arthur Cláudio Melo.
R: Vanda Leite Ribeiro - Adv. Alberto Campos

Despacho: Remarco para o dia 18 de dezembro, às 10:30 horas.

Intime-se.

JUÍZO DA 1ª VARA

Inventário de Osman Bentes de Souza — Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Despacho: Proceda-se a retificação na forma da Lei.

JUÍZO DA 2ª VARA

Inventário de Luiz Pinto Pereira — Adv.: Pedro Dalro Cunha.

Despacho: Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1978
— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc.: Nº 184/78.

DESPEJO

Aut.: Dolor Ápio Maués.

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Réu: Walmir Antonio da Silva.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 438/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Lé Marival Santa Helena Leal Monteiro.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Alberto Lobato Paes.

Adv.: Roberto Meira.

Desp.: Em provas.

PETIÇÃO DE: Lé Marival Santa Helena Leal Monteiro, por seu Advogado, Dr. José Maria do Nascimento, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, que move contra Alberto Lobato Paes, requerendo o recebimento e o depósito dos meses de julho e agosto/78.

Desp.: R. H. Como requer.

4ª VARA

Proc.: Nº 350/78.

DESPEJO

Aut.: José Alves de Souza e s/mulher.

Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Ré: Previdente, Comércio de Extintores.

Adv.: Henrique de Melo R. Filho.

Desp.: R. H. Ao Sr. Escrivão, para atualizar o presente processo e voltem conclusos.

Proc.: Nº 293/77.

DESPEJO

Aut.: Manoel Jorge de Lima Machado.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Antonio Gomes Cruz.

Desp.: R. H. A avaliação.

Proc.: Nº 410/78.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunt.: Fortunato Félix Fassy.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Nund.: Luis Miranda do Vale.

Desp.: Digam os interessados.

Proc.: Nº 396/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: José da Costa Leite.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Réu: Landry Gomes de Almeida.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: Vistos, etc... Isto posto. Julga este Juízo, extinto o presente processo de conformidade com o artigo 267, itens IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios do requerido, que arbitramos em vinte por cento (20%) sobre o valor total do débito, a tudo observando e obedecendo as formalidades e cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc.: Nº 275/78.

DESPEJO

Aut.: Fernando Martins da Silva.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Roberto Ewerton de Oliveira.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desp.: R. H. Ordene o Sr. Escrivão o presente processo e após voltem conclusos.

Proc.: S/Nº.

CARTA DE SENTENÇA

Aut.: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Réu: José Maria Santana.

Adv.: Donato C. de Souza.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 27 e 28 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Haroldo Fernandes, por sua Advogada, Dra. Maria Conceição Souza, nos autos da Ação de Execução que move contra Antonio Moreira de André, requerendo a desistência do feito.

Desp.: N. A. A Conta.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Associação dos Servidores Civil do Brasil, por seu Advogado, Dr. Nathan Lima Barreto, nos autos da Ação de Cobrança que lhe move, Mapam - Empreendimentos Ltda., requerendo juntada da procuração.

Desp.: Junte-se.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05.12.78**

QUARTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: José Henrique Lisboa da Silva.

Despacho: "Cumpra-se o requerido na inicial de fls. 02 e 07 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 05.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Aluizio Brito da Silva (Adv.: Adalberto Carvalho).

Ré: Neuzarina da Silva.

Despacho: "A conciliação, que ora designo para o dia 03 de janeiro, às 11:30 horas, neste Juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais. Belém, 04.12.78. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Autores: Eunice Serra dos Santos e Leonel Ferreira dos Santos (Adv.: Miguel Brasil).

Réus: Posto Nossa Senhora das Graças e José Fernando Aliverti (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 30 de janeiro, às 11:00 horas. Belém, 04.12.78. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autora: Magali Nazaré Souza de Andrade (Adv.: Valente do Couto).

Réu: Mário Cláudio Tavares.

Despacho: "A conta. Belém, 05.12.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. Morhy & Cia. Ltda. (Adv.: Sérgio do Carmo).

Excepto.: Cbhi Ayan (Adva.: Suzana Dias da Silva).

Despacho: "Comprove a requerente, em que data foi citada na ação de consignação em pagamento. Belém, 28.11.78. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Autora: Maria Irene de Souza Meira (Adv.: Paulo Meira).

Réu: Anfriso da Costa Nunes Filho.

Despacho no requerimento do autor, requerendo o mandado de despejo: "N. A. Expeça-se mandado de despejo. Belém, 05.12.78. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 05 DE DEZEMBRO DE 1978**

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — Nº 273/78.

Autores: Denizard Brahuna e Helena T. Brahuna (Adv.: Dr. Stênio do Carmo).

Réu: Centro de Assistência a Pequena e Média Empresa do Estado do Pará (Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante).

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, a desistência de fls. 17, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R..

AÇÃO: — Despejo — 2ª Vara — Nº 482/78.

Autor: Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckman (Adva.: Dra. Maria Lidea B. Rodrigues).

Réu: Adenilson Medeiros Lage (Adv.: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 357/78.

Autora: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A. (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Ré: Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz (Adva.: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

Despacho: informe o cartório se foi procedida a penhora no dinheiro depositado.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 8ª Vara — Nº 095/78.

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Osvaldo Romasco de Oliveira e sua mulher (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 57, efetue-se o depósito.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 8ª Vara — Nº 095/78.

Agravante: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Agravado: Osvaldo Romasco de Oliveira (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 10ª Vara — Nº 119/78.

Embargante: Sinésio Paulo Borges Cunha (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Embargada: Nair Vilas-Boas da Silva (Adva.: Dra. Maria Soares Palheta).

Despacho: Subam os autos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 05/12/78**

1ª VARA

Proc.: Nº 2775/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Osvaldo José de Lima Motta.

Adv.: Antonio Zacarias Lindoso.

Réu: José Luiz de Souza.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Desp.: Vistos, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas e para proceder a vistoria, nomeio o Dr. José Maria Monteiro Davi, o qual deve realizar-se no dia 20 do corrente, às 16:00 horas. Intime-se. Belém, 04.12.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Perpétua Maria da Costa Rodrigues.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Réu: Encol S/A..

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Desp.: Defiro o pedido para apresentação do mandado no prazo de 15 dias. Diga a parte contrária. Belém, 27.11.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Ré: Léa Carmem da Silva Nascimento.

Desp.: Expeça-se mandado. Belém, 05.12.78. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Sampaio do Nascimento.

Adv.: Raimundo Costa.

Réu: Antonio Pereira Brito.
 Desp.: O cartório para certificar-se do que decorreu o prazo. Belém, 05.12.78. a) Romão Amoedo.
 2ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcio Ltda..
 Adv.: Vanilson Hesketh.
 Réu: Antonio Fernandes Gonçalves.
 Adv.: Nivaldo Guedes de Souza.
 Desp.: Vistos, etc.. Assim sendo e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação e em consequência entrego a autora a posse do veículo apreendido, podendo depois aos mesmos nos termos do decreto-lei 911, sujeitando-se o réu ao pagamento das custas do processo, e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 01.12.78. a) Romão Amoedo Neto.
 4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcio Ltda..
 Adv.: Vanilson Hesketh.
 Réu: Antonio Tadeu Rebelo.
 Desp.: Ao Sr. Escrivão, para atualizar o seguinte processo e voltem conclusos. Belém, 28.11.78. a) Pedro Paulo Martins.
 7ª VARA
 Proc.: Nº 777/76.

INVENTÁRIO

Aut.: Clodolino Noronha Pamplona
 Adv.: Donato Cardoso de Souza.
 Réu: Santino Alberto Pamplona.
 Adv.: Nicolau da Silva Beltrão.
 Desp.: Digam os interessados. Belém, 28.11.78. a) Clemé-
 nie Bernadette.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

Obs.: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 06 de dezembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 7510)

1ª CÂMARA PENAL**ACÓRDÃO Nº 4.831****RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE VIGIA**

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito, em exercício
 Recorrido: José Carlos da Silva Palheta (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É ilegal a prisão para averiguação.
 Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso; para confirmar a decisão recorrida.
 Custas na forma da lei.

Belém, 28 de novembro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 06 de dezembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3476)

ACÓRDÃO Nº 4.832**RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL**

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: Carlos Alberto Nascimento Ferreira (Dr. Wilson Magalhães)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 EMENTA: Confirma-se a decisão recorrida uma vez que o paciente estava ameaçado de sofrer constrangimento ilegal.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Custas na forma da lei.

Belém, 26 de novembro de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 06 de dezembro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 3476)

EDITAIS JUDICIAIS**Comarca da Capital****JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, acumulando a 4ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia dezenove (19) de dezembro do corrente ano, às onze (11) horas da manhã, no átrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Jus-

tiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito penhorado nos autos da Execução proposta por FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO contra ARIOMIRIO LINO DA COSTA, constante de:

TERRENO EDIFICADO à rodovia Arthur Bernardes, s/n (Belém-Icoaraci), localizado em frente à Petrobrás, fazendo ângulo com uma passagem sem denominação, medindo, aproximadamente, 10m,00 x 60m,00 de frente e fundos, respectivamente, ou o que realmente tiver e for encontrado, apresentando as características que se seguem: construção em madeira de lei, cobertura de telhas de barro comum, própria para comércio, com divisões devidamente preparadas para o fim já mencionado, e, em seguimento ao imóvel descrito, uma residência familiar com sala, quarto, cozi-

nha e sanitário, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas judiciais, inclusive com a carta de arrematação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido por qualquer preço em leilão público marcado para o dia vinte e nove (29) do mesmo mês e ano, no mesmo local e hora, ficando intimado por este meio o executado das designações supra, caso não seja localizado para ser intimado pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, do Cartório do 7º Ofício, este datilografei, subscrevo, dato e assino de ordem do MM. Juiz. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, ac. a 4ª da Comarca de Belém

(T. nº 03757 - Reg. nº 7515 - Dia: 08/12/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, no exercício acumulativo da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 18 de dezembro do corrente ano (1978) às 11:00 horas, no átrio do Palácio da Justiça (3º andar) irá a praça os bens adiante caracterizados, penhorados na Ação de Execução que AGENTUR - Agenciamentos e Turismo Ltda., move contra CIMACON E IND. DE MADEIRAS, firma comercial estabelecida nesta praça à Rua 28 de Setembro, 881, constante de: UM (01) BARCO A MOTOR "CANOPUS", inscrito na Capitania dos Portos do Pará e Amapá sob nº 16.924, com as seguintes características: Classe, divisão e subdivisão E-2-G, comprimento 15,40m, boca 3,90m, pontal 1,48m, contorno 6,00m, peso máximo de carga 16.540 toneladas, motor GM-6A41676. Avaliado o referido barco no estado em Cr\$... 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Não havendo licitante o bem será levado a leilão no dia 28 do mesmo mês e ano, local e hora da primeira. Quem pretender arrematar, deverá comparecer no local dia e hora designados para dar o seu

lanço. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de novembro de 1978. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara
Cível e Comércio

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Belém, 23 de novembro de 1978.
Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148
de 25 de abril de 1940.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

(T. nº 03753. Reg. nº 7.501. Dia: 8.12.78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE DEZ (10) DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Executiva Hipotecária, em que são partes como requerente Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial e réu Cândido Martins Santana, que atendendo ao que lhe requerido pela Tropical Companhia de Crédito Imobiliário, que afirmou estar o réu, em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da lei, a contar da data da primeira publicação uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local CITA o réu Cândido Martins Santana, por todo o conteúdo da petição inicial abaixo transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca. Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, Agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede em Manaus - Estado do Amazonas e Agência nesta cidade de Belém, à rua Santo Antônio, 224, CGC-MF nº ... 04.392.825, Carta Patente do BCB nº A-69/58 e inscrita no BNH sob o nº 42, por seu advogado infra firmado procuração anexa (doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, nos termos da Lei 5.741/71, contra Cândido Martins Santana, brasileiro,

solteiro, militar, CPF 019.234.392, residente e domiciliado nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, Km 3. - Conjunto Residencial "Panorama XX" casa nº 10 da quadra nº 23. Do Título da Dívida - A Suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se CREDORA do Suplicado, mediante empréstimos com garantia hipotecária, da quantia correspondente a 435,00 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, à data do contrato, a Cr\$ 30.828,45 (Trinta mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2) devidamente inscrito sob nº ... 10.918, às fls. 222 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca (doc. nº 3) averbado no livro 2-J. 1.1. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Casa nº 10 da Quadra 23 do Conjunto Residencial "Panorama XXI", situado à Rodovia Augusto Montenegro Km 3. Das Prestações em Atraso. 2. Ocorre que Suplicado está em atraso no Pagamento de trinta e quatro (34) prestações mensais, desde a que se venceu no dia 30.11.75, no total de Cr\$ 37.073,93 (Trinta e sete mil, setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos). Já computados todos os encargos, conforme discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. Do Saldo Devedor. 3. O saldo devedor global e atual do mútuo com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III da Lei 5.741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) já referido, no valor de 673.395.32 UPC's, equivalente a Cr\$ 187.904,23 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e quatro cruzeiros e vinte e três centavos). Dos Avisos Regulamentares. 4. A Suplicante reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no RC nº 11/72 de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o documento anexo (nº 5). Dos Pedidos. 5. Diante do exposto, a Suplicante requer, respeitosamente: a - Seja expedido o competente Mandado Citatório contra o Suplicante a fim de que: a.1 - no prazo de 24 horas efetue o pagamento no valor das prestações em atraso, indicado no item 2 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; a.2 - depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e indicado no item 3 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescida das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecário, ficando como depositária a Exeçúente e, desde logo, citados os Executados para, que-

rendo, opor Embargos, sob pena de revelia. b. seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob a que título a mantém, para os fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 4 da Lei 5.741. c. Somente admita a oposição de EMBARGOS se o Executado tiver depositado o valor do saldo devedor, já discriminado, ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5.741. d. Se não houver embargos ou julgados este, seja o Executado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a CREDORA de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando-se por todas as provas admitidas em direito, dá-se à causa o valor de Cr\$... 187.904,23 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e quatro cruzeiros e vinte e três centavos). N. Termos P. E. Deferimento. Belém, Pa. Pp. João Maroja. Despacho: Cite-se, na forma pedida. Belém, 21.11.78. (a) Maria Lúcia Hana que, digo Lúcia Hanaque. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de 1978. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9º Ofício Cível e Comércio, datilografei e subcrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(Ext. Reg. nº 7.482. Dia: 8.12.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Distribuidora Souza Ltda. Ind. e Com., A. Teixeira, Aldeia Desen. Agro. Indl. Ltda, Antonio Benedito dos Santos, José Ribamar Souza, José Gonçalves, Comercial Marajó Ltda, Alberto & Orlando Ltda, Osvaldo da Silveira Campelo, Ferdinando Moura de Seixas, F. Leite Com. Rep., João Fontes Gatinho, Imp. Pantoja Ltda, Eduardo Souza Leão, Frigorífico Ind. da Amazônia Ltda, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Braselko S/A. Ind. e Com., Flexa Carioca Ind. de Plásticos Ltda, Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Checkauto Ltda, S/A Polymer Plásticos Ind. S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Itaú S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, três (3) triplicatas nº 60502/1, 60502/1, 368739-a, e Treze (13) duplicatas de Contas Mercantins nº 495212, 78/62-383-b2/2, 78/63421-B2/5, 00160-d, 1910-b, 1537, 06180-78, sn-226-1-18700, 3241-10-10-15997-b, 1387-b, 2003-D, nos valores de Cr\$ 21.991,20/ Cr\$ 16.170,00/ Cr\$ 2.897,20/ Cr\$ 2.445,30/ Cr\$ 10.865,00/ Cr\$ 2.500,00/ Cr\$ 1.800,00/

Cr\$ 1.064,00/ Cr\$ 880,00/ Cr\$ 940,00/ Cr\$ 22.460,00/
Cr\$ 3.517,58/ Cr\$ 85.500,00/ Cr\$ 20.000,00/ Cr\$
3.083,00/ Cr\$ 24.687,30/ vencimentos vários por V.
Sas., não pagas a favor de Braseiko S/A Ind. e
Com., Flexa Carioca Ind. de Plásticos Ltda, Imp.
de Ferragens S/A, Checkauto Ltda, Altopiedi e
Alencar Ltda, Heublein Comercial Ltda, H. C.
Pneus Ltda, Disrel - Distribuições e Represen-
tações Ltda, S/A Polymer Plásticos Industriais
Ltda, Industriais Kluppel S/A, Manufatura Nacio-
nal de Cortiça Ltda, Dinasa - Distr. Nacional Ltda,
Isoplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda, respectiva-
mente e os intimo e notifico ou a quem legalmente
os representem para pagarem ou dar a razão por
que não pagam as ditas triplicatas e as duplicatas
de contas mercantis ficando V. Sas, cientes desde
já de que os protestos respectivos serão lavrados e
assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 1978

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7514 - Dia. 08/12/78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Ba-
rata nº 217, nesta cidade, para serem protestados
de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo re-
lacionados: Respicio Antonio do Espirito Santo -
NP - Cr\$ 21.105,00 (saldo)/ Nassri Fragoso Waked -
NP - Cr\$ 31.692,00 (saldo)/ Edna Maria de Oliveira
Waked - NP - Cr\$ 31.692,00 (saldo)/ Gessinaldo de
Aragão Santana - NP - Cr\$ 5.439,05 (saldo)/ Ar-
chângelo Benito da Silva Capute - NP - Cr\$ 638,00/
Araújo & Cia Ltda - DP - Cr\$ 48.100,50/ Lançamento
Jovem Ltda - DP - Cr\$ 2.038,40/ Triângulo Distr.
Mercantil Rep. Ltda - DP - Cr\$ 51.666,66/ Mercantil
Vila Rica Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 11.073,60 - Cr\$
7.020,00/ Raimundo dos Anjos Ferreira - DP - Cr\$
3.075,45/ José Leôncio Serpa - DP - Cr\$ 29.880,00/ M.
C. Azeredo & Cia Ltda - DP - Cr\$ 6.571,72/ Cogem
Com. Geral de Mercadorias - 2 - DPS - Cr\$ 6.751,49 -
Cr\$ 40.233,77/ Manoel Osmar Siqueira Góes - 2 - DPS
- Cr\$ 15.580,00 - Cr\$ 51.450,00/ Atlântica Comercial
Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 32.372,48 - Cr\$ 32.372,48/ Conge-
Cia Geral e Export. Ltda - DP - Cr\$ 25.200,00/ En-
garradora Nobre Ltda - DP - Cr\$ 27.840,30/ Ex-
pansão Proj. Constr. Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 16.037,60 -
Cr\$ 5.690,50/ Sofia Maria Moreira de Sena - DP -
Cr\$ 1.257,00/ Lander Sá Roriz - DP - Cr\$ 1.077,00/
Rui Sergio Valle Pereira Carneiro - DP - Cr\$
2.995,00/ M. R. Pinto & Cia Ltda - DP - Cr\$
25.000,00/ Teddy's Imp. Exp. Ltda - 3 - DPS - Cr\$
38.869,32 - Cr\$ 7.526,40 - Cr\$ 1.612,80/ Mirros Jeans
Ind. Com. Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 1.900,00 - Cr\$ 5.225,00 -
Import. e Export. Nadelson Ltda - DP - Cr\$
4.213,00/ Metras Ltda - DP - Cr\$ 29.046,00 - pelo que
ficam ditos devedores intimados e notificados para
dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem
as razões do não pagamento dos referidos títulos,
sob pena de serem lavrados os respectivos protes-
tos.

Belém, 06 de dezembro de 1978
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03756 - Reg. nº 7509 - Dia: 08/12/78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as
seguintes pessoas: FERNANDO UCHOA
PINHEIRO e DILMA CRUZ DE ALBUQUER-
QUE, ele filho de Antonio Vale Pinheiro e Erci-
lia Uchoa Pinheiro, ela filha de Mário Probem
de Albuquerque e Noemia Cruz de Albuquerque,
solt: IVAN CARDOSO COSTA e EDITH AGUIAR
NORONHA, ele filho de Osmar de Almeida
Costa e Raimunda Cardoso Costa, ela filha de
Eloy Cabral Noronha e Aurora Aguiar Noronha,
solt: FRANCISCO AUGUSTO e ANA LÚCIA
COSTA CREAÇÃO, ele filho de Luiz Augusto e
Olinda de Jesus, ela filha de João Batista Lopes
Creão e Francisca Costa Creão, solt: EDILSON
AQUINO DE OLIVEIRA e ROSA MARIA MON-
TEIRO MODESTO, ele filho de Adalgiza Aquino
de Oliveira, ela filha de Demetrio da Cunha
Modesto e Raimunda Monteiro Modesto, solt:
PAULO ROBERTO MORAES MONTEIRO e
NORMA SUELY SOUZA DA SILVA, ele filho de
Antenor Monteiro e Mary Moraes Monteiro, ela
filha de Francisco Rodrigues da Silva e Luzia
Augusta Souza da Silva, solt: JOSÉ ANTONIO
DE MIRANDA CASTRO e LUCI SOARES, ele
filho de José Miranda e Ida de Castro Miranda,
ela filha de Pedro Soares e Analia Apolinária de
Souza, solt: RAIMUNDO CUNHA MENDONÇA e
MARIA DE NAZARÉ GOUVEA DE CASTRO,
ele filho de Antonio Mendonça de Oliveira e
Maria da Cunha Mendonça, ela filha de Hélio de
Souza Castro e Guajarina Eutália Corrêa de
Castro, solt: JOSÉ PAULO VILARINHO e
MARIA ANTOENETE SACRAMENTA CAL-
DAS, ele filho de Antonio Onerino Vilarinho e
Maria Vilarinho de Moraes, ela filha de João de
Deus Caldas e Maria da Conceição Sacramento,
solt: ITAMAR SILVA DA COSTA e JUREMA
MARIA COSTA DUARTE, ele filho de Mário
Rocha da Costa e Isleide Silva da Costa, ela
filha de Ivan Duarte e de Delisalba Costa Duar-
te, solt: ROBERTO VALDEMIR GONÇALVES
PINTO e WANDA CAMARINHA RODRIGUES,
ele filho de Gonçalo das Chagas Pinto e Petro-
nila Miricia Gonçalves Pinto, ela filha de Bento
Fontenelles Rodrigues e Maria de Camarinha
Rodrigues, solt: - Se alguém souber de impedi-
mentos, denuncie-os para fins de direito. Belém,
7 de dezembro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia,
escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 03618 Reg. nº 7523 - Dia: 08.12.78)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público, em exercício, da Capital, foi denunciado Milton Lopes de Miranda Filho, brasileiro, casado, paraense, comerciante de 35 anos de idade, filho de Milton Lopes Miranda e de D. Alcina Souza Miranda, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 168 § 1º e III, do Código Penal Brasileiro. E como

não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de dezembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de novembro de 1978.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 3462)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 70/78

Pelo presente EDITAL fica notificado José Brabo, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 13 de dezembro vindouro, para julgamento do Processo TRT RO 637/78, em que é parte contra Raimunda Moreira dos Santos, em audiência que terá

início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. - nº 3473)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.651
PROCESSO Nº 5187/78

Autos: Recurso Eleitoral Ex-Ofício e Voluntário
Origem: 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia)
Recorrentes: 25ª Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional (Arena)
Recorrido: Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Objeto: Anulação da 45ª Seção Eleitoral de Santana do Araguaia

EMENTA: — Votação feita perante mesa receptora ilegalmente constituída, ocasiona a decretação de sua nulidade.

A 25ª Junta Eleitoral que funcionou no município de Conceição do Araguaia, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 4º, e seus parágrafos, da Resolução nº 10441/78, decorrente do fato de que os eleitores que compuseram a mesa receptora de votos da prefalada seção eleitoral não eram os legalmente nomeados para funcionarem no dia do pleito, decidiu, atendendo a impugnação formulada pelo representante legal do Movimento Democrático Brasileiro, e com fundamento no artigo 13, inciso II, § 3º, da Resolução nº 10.442/78, anular a votação nela contida, fazer a contagem dos votos em separado e recorrer dessa decisão para esta Egrégia Corte de Justiça.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), presente ao ato de apuração, defendeu a validade da urna por seu delegado credenciado perante a Junta Apuradora e interpôs recurso voluntário da decisão desta para este Tribunal Eleitoral, sob a pretensão de vê-la reformada e apurada em definitivo a votação da urna.

Convocado a se manifestar nos autos, o Ministério Público Eleitoral, por seu eminente representante, através do parecer de fls. 20, tendo em vista a inexistência de outros elementos que induzissem irregularidade nos trabalhos eleitorais e ambos partidos foram presentes à recepção de votos através de seus fiscais, sem que houvessem impugnações, e que, por outro lado, nenhum prejuízo foi consequente da irregularidade, descabendo assim pronunciamento de nulidade opinou no sentido de se conhecer de ambos os recursos para se lhes dar provimento e reformar a decisão recorrida, validando desse modo, em definitivo, a votação contida na urna.

É O RELATÓRIO

A anulação da urna pela Junta Eleitoral encontrou respaldo legal no fato de que os mesários legalmente nomeados pelo Juiz Eleitoral da Zona para funcionarem na 45ª Seção Eleitoral de Santana do Araguaia, no dia do pleito, deixaram de comparecer ao local da votação, ensejando assim que eleitores da própria seção eleitoral deliberassem constituir a mesa receptora de votos, passando esta a funcionar então com pessoas diferentes das legalmente nomeadas.

O artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Resolução número 10.441/78, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, enfatizam:

“Art. 4º — Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

§ 2º — Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o 1º Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário, um dos Secretários ou o suplente.

§ 3º — Poderá o Presidente ou membro da Mesa que assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes e observados os impedimentos constantes do § 1º, do artigo 2º, os que forem necessários para completar a Mesa”.

A leitura desses dispositivos leva-nos forçosamente a concluir, salvo melhor juízo, que em tais episódios o remanejamento de membros de mesa receptora de votos terá que se fazer com a presença, pelo menos, de um dos membros anteriormente designados pelo Juiz Eleitoral, de modo que possa responder pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, nomeando ad-hoc os que forem necessários para completar a mesa, cuja constituição, como sabemos, obedece preliminarmente a rigoroso rito processual, subtendido assim, mesmo que omissa a lei eleitoral em tais casos, a impossibilidade de eleitores se auto-nomearem em substituição aos membros anteriormente designados.

Tanto assim que o nosso Código Eleitoral em seu artigo 220, inciso I, estabelece:

“Art. 220 — É nula a votação:

I — quando feita perante mesa não nomeada pelo Juiz Eleitoral, ou constituída com ofensa a letra da lei”.

A mesa receptora de votos da 45ª Seção Eleitoral que funcionou em Santana do Araguaia, não resta dúvida, se constituiu ilegalmente, em flagrante desacordo às recomendações da lei eleitoral vigente e, não se justifica, segundo nosso entendimento, que mesmo na impossibilidade de se atender ao que determina o artigo 125 do Código Eleitoral, que diz que “não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar”, face a considerável distância que separava a seção eleitoral em causa da mais próxima, em torno de 60 a 70 Klm, e o bom-senso recomendasse na oportunidade o procedimento adotado pelos eleitores, firmar este Tribunal Jurisprudência nesse sentido, ou seja, dar cunho de legalidade à decisão a que chegarem esses eleitores será precedente dos mais perigosos, capaz de acarretar, no futuro, incalculáveis prejuízos ao bom andamento dos trabalhos da Justiça Eleitoral.

ISTO POSTO:

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, depois de ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, manter a decisão recorrida e assim, anular em definitivo a votação contida na urna da 45ª Seção Eleitoral de Santana do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1978.

Ass. Manoel de Christo Alves Filho, Presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Júlio Augusto de Alencar, Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. - nº 3470)

RECURSO ELEITORAL — PROCESSO Nº 5181 (26-478)

Trata-se de recurso eleitoral ex-officio interposto pela 7ª Junta Apuradora encarregada da apuração contida na urna da 8ª Seção do município de Inhangapi e que funcionou, nas últimas eleições, na escola pública do lugar denominado “Lourenço”, naquele município.

Segundo os autos, compareceram e votaram 67 eleitores, todavia, à quando da abertura da urna e da contagem dos votos nela contidos, a Junta verificou existir incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna.

Apesar da incoincidência, dita Junta resolveu pela apuração da urna, passando, então, a examinar as cédulas oficiais. Foi aí que o Delegado do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) apresentou impugnação, “sob o fundamento de que havia muitos votos escritos com letras idênticas” (sic), isto é, o punho que preencheu uma cédula preencheu também muitas delas.

Em decorrência da impugnação, os membros da Junta, depois de um exame mais detido das cédulas,

chegaram “a conclusão de que de fato havia essa identidade” (sic) e, por isso, resolveram pela nulidade da votação, “sendo que, nessa ocasião, o candidato Lourenço Lemos, beneficiado pelos votos, protestado e dito que telefonaria para Belém a fim de comunicar o fato e pedir providências para contestar a decisão da Junta, que contou os votos em separado” (sic), sendo este o resultado: Para Senador: Júlio Viveiros — 3 votos; Aloysio Chaves — 61 votos; Moura Palha — 2 votos; em branco — 4 votos e nulos — 3 votos. Para Deputados Federais — Legendas: Aliança Renovadora Nacional — 67 votos; em branco — 5 votos e nulo — 1 voto. Votação nominal — Aliança Renovadora Nacional: 102 — Jorge Arbage — 10 votos; 118 — Osvaldo Melo — 57 votos. Para Deputados Estaduais — Votação da legenda: Aliança Renovadora Nacional — 70 votos; Movimento Democrático Brasileiro — 3 votos e nulos — 11 votos. Votação Nominal — Aliança Renovadora Nacional: 1226 — Antonio Jatene — 1 voto; 1234 — Vicente Balby — 10 votos; 1254 — Lourenço Lemos — 59 votos. Movimento Democrático Brasileiro: 1143 — Maximino Porpino — 3 votos. É o que consta da ata e dos boletins de apuração acostados ao processo às fls. 3/7.

A requerimento do Ministério Público, requisitei a urna e os votos impugnados. Cumprida a diligência, os autos voltaram com vista ao ilustrado dr. Procurador da República, que assim se pronunciou:

“Este órgão do Ministério Público teve acesso ao conteúdo da urna de que trata este recurso e não encontrou a semelhança de caligrafia mencionada pela digna Junta A QUO. Assim, para esclarecimento da verdade há necessidade, no entender desta Procuradoria, de um exame pericial por meio de grafotécnico, para esse fim nomeado, pois na ausência de evidência maior só a palavra de um técnico poderá auxiliar a elucidação do problema. — Requer este órgão que, admitida a diligência ora requerida voltem, após sua realização, a sua consideração estes autos”. (fl. 14).

É o Relatório.

Tendo o Ministério Público modificado o seu parecer, ao requerer oralmente a desistência de perícia, solicito a apresentação da urna e dos votos nela contidos, a fim de que o plenário deste Tribunal, depois de examinar o material, decida do pedido de desistência.

Atendida a diligência acima referida, os senhores Juizes viram as cédulas oficiais correspondentes aos votos anulados e concluíram, como eu, pelo deferimento do pedido de desistência da perícia diante da sua manifesta inutilidade, eis que quase todas as cédulas apresentavam-se com gritantes sinais de que tinham sido preenchidas por uma única pessoa, pois a semelhança de caligrafia era um fato.

Diante da situação, acrescida da circunstância relacionada com a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, outra não há de ser a solução senão anular a votação ante a fraude comprovada. Conheço do recurso e lhe nego provimento para confirmar a decisão arguida.

É o meu voto.

(G. Reg. nº 3470)

ACÓRDÃO Nº 9.652

Nula é a votação resultante de fraude comprovada. Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso “ex-officio” e negar-lhe provimento para confirmar, como realmente confirmam a decisão da 7ª Junta Eleitoral que anulou a votação contida na urna da 8ª seção do município de Inhangapi e que funcionou na escola pública do lugar denominado “Lourenço”, na conformidade do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pá, em 30 de novembro de 1978.

Ass. Manoel de Christo Alves Filho, Presidente; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator; Orlando Dias da Rocha Braga, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Júlio Augusto de Alencar, Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 3470)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 85/78
PROCESSO Nº 40.231

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ DIAS AZEVEDO NETO, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Almeirim.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ DIAS AZEVEDO NETO, Presidente do SAA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.231, referente à Tomada de Contas, exercício de 1977.

Belém, 17 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3308 - Dias 28/11 e 02 e 08/12/78)

EDITAL Nº 86/78
PROCESSO Nº 40.045

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ÉDSON BATISTA DE MACEDO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ÉDSON BATISTA DE MACEDO, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.045, referente à p/c da Prefeitura de Alenquer, exercício de 1977.

Belém, 17 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3308 - Dias 28/11 e 02 e 08/12/78)

EDITAL Nº 87/78
PROCESSO Nº 40.092

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.092, referente à p/c da PM. de Santana do Araguaia, exercício de 1977.

Belém, 22 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3330 - Dias 28/11 e 05 e 08/12/78)

EDITAL Nº 88/78
PROCESSO Nº 40.236

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO AZEVEDO RIBEIRO, Administrador do SAAE, de Altamira.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO AZEVEDO RIBEIRO, Administrador do SAAE de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apre-

sente defesa nos autos do Processo nº 40.236, referente à Tomada de Contas do SAAE de Altamira, exercício de 1976.

Belém, 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3330 - Dias 28/11 e 05 e 08/12/78)

EDITAL Nº 89/78
PROCESSO Nº 40.419

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Presidente do SAAE de Melgaço.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Presidente do SAAE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.419, referente à Tomada de Contas do SAAE de Melgaço, exercício de 1977.

Belém, 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3330 - Dias 28/11 e 05 e 08/12/78)

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº 36.612

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ FREIRE FALÇÃO, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FREIRE FALÇÃO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 36.612, referente à p/c da PM de São João do Araguaia, exercício de 1976.

Belém, 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3330 - Dias 28/11 e 05 e 08/12/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Roberto Carriço Corrêa, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, de que no dia 15 de dezembro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 38.543, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercício de 1977.

Belém, 07 de dezembro de 1978

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 10.617
(PROCESSO Nº 40.986)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0785, de 13.10.78, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Luis da Silva Brasil, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Rosalina Álvares da Cruz", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0252, de 13.10.78, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Es-

tado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 8.623,96 (Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Três Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos), assim discriminados.

— Vencimento: Cr\$ 1.227,00x12=14.724,00
 1/35 avos em 17 anos de serviço Cr\$ 7.151,56
 — Adicional por tempo de serviço - 10% Cr\$ 1.472,40

Provento Anual Cr\$ 8.623,96

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3451)

ACÓRDÃO Nº 10.618

(PROCESSO Nº 39.936)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0385, de 16.05.78, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0099, de 10.05.78, que aposenta Mário Bezerra Correa, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o Secretário de Estado do Interior e Justiça, providencie novo ato de aposentadoria com os proventos atualizados, no prazo de quinze (15) dias, findo os quais, caso não seja cumprida a diligência, deverá a Presidência deste Tribunal, oficiar ao Governador do Estado, dando ciência do fato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(Ext. Reg. Nº 3451)

ACÓRDÃO Nº 10.619

(PROCESSO Nº 36.690)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Jus-

tiça, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Guilherme Tola Pimentel, no cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, nos termos da Portaria nº 325, de 15 de dezembro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o Secretário de Estado do Interior e Justiça, providencie novo ato de aposentadoria com os proventos atualizados, no prazo de quinze (15) dias, findo os quais, caso não seja cumprida a diligência, deverá a Presidência deste Tribunal, oficiar ao Governador do Estado, dando ciência do fato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3451)

ACÓRDÃO Nº 10.625

(Processo nº 40.895)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 10.832, de 14 de setembro de 1978, que concede pensão especial em favor de Maria Teixeira da Conceição Seixas, viúva do ex-Soldado PM João Calandrini de Seixas, falecido no cumprimento do dever no dia. 16.10.1977, na localidade de Miratauá, Município de Vigia, onde se achava destacado, nos termos do art. 31, item I, da Lei nº 4721, de 20.06.1977, no valor de Cr\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), anuais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 3451)

ACÓRDÃO Nº 10.645

(Processo nº 40.816)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 4.804, de 04.12.78,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço na base de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804, de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.646

(Processo nº 40.806)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Exmo. Sr. José Maria de Azevedo Barbosa, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 4.804 de 04.12.78,

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço na base de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804, de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.647

(Processo nº 40.550)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais os Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, solicita atualização e contagem de seu tempo de serviço e pagamento de adicionais na forma da Lei nº 4.804, de 4.12.78, tudo como consta deste processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, e, em consequência, determina:

I - Seja computado em favor de sua Excelência nos termos do Código Judiciário do Estado, combinado com o art. 83, § 2º da Constituição Estadual (Emenda nº 1, de 29 de outubro de 1969) o tempo de serviço para os efeitos abaixo especificados:

a) Para efeito de disponibilidade e aposentadoria, até esta data: 29 anos e 192 dias.

b) Para efeito de percepção de adicional por tempo de serviço, até esta data: 24 anos e 22 dias.

II - O pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço na base de 25%, sobre o vencimento, a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804 de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro no exercício da Presidência

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.648

(Processo nº 40.817)

Requerente: Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais a Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 4.804, de 04.12.78,

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804 de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.649

(Processo nº 36.705)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 4.804 de 04.12.78,

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço na base de 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804 de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.650

(Processo nº 40.951)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, solicita o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 4.804 de 04.12.78.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana e autorizar o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço na base de 25% sobre o vencimento, a partir de 05 de dezembro de 1978, tudo nos termos da Lei nº 4.804 de 04.12.78 e do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 8.519
(Processo nº 39.487, 40.749, 40.788,
39.740, 40.292, 40.723 e 40.972)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1978.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 39.487, 40.749, 40.788, 39.740, 40.292, 40.723 e 40.972;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 39.487 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de SALVATERRA e a Dra. MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS FERREIRA, para prestação de serviços de assistência odontológica às pessoas necessitadas do referido município — Relator Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Processo nº 40.749 — Contrato firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e a Construtora MAUÁ JÚNIOR LTDA. para construção de um galpão no terreno de propriedade da referida empresa — Relator Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Processo nº 40.788 — Re-Ratificação do contrato de empréstimo firmado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., como agente financeiro e o ESTADO DO PARÁ como beneficiário final, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Icoaraci-3ª Etapa". Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Processo nº 39.740 — Decretos nºs 14 e 15/78 e Lei nº 03/78 da Prefeitura Municipal de S. Miguel do Guamá que reajustam os vencimentos dos funcionários da referida Prefeitura. Relator-Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 40.292 — Lei nº 002/78 e Decreto nº 013/78 da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, que concede aumento de vencimentos aos servidores da referida Prefeitura — Relator-Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 40.723 — Contrato de Fornecimento celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e a CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., para fornecimento de estruturas metálicas treliçadas e galvanizadas para a citada empresa. Relator-Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 40.972 — Lei nº 541 de 20/08/78, da Prefeitura Municipal de CAMETÁ, que fixa novos níveis de remuneração aos Secretários e Assessor Jurídico da referida municipalidade — Relatora-Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 8.520

(Processos nºs 40.804, 40.869, 40.872, 40.581, 40.871,
40.863, 40.874 e 40.763)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 40.804, 40.869, 40.872, 40.581, 40.871, 40.863, 40.874 e 40.763;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 40.804 — Termo de Convênio celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para a construção de um novo conjunto da referida Imprensa — Bloco-2, nesta cidade — Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.869 — Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM, para construção de um Centro Recreativo do referido Sindicato na Ilha de Outeiro. Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.872 — Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, destinado as obras de reforma e melhoria de instalações da sede campestre do referido clube — Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.581 — Termo de Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a UNIÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM SÃO BENEDITO, para a concessão de 566 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na Escola comandante Klautau, nesta cidade — Relator-Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 40.871 — Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o CLUBE DAS MÃES DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS para complementar o preço de aquisição da sede própria do referido clube — Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.863 — Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a LIGA DESPORTIVA OBIDENSE, para aquisição da sede própria da referida Liga no Município de Óbidos — Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.874 — Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SANTARÉM, para aquisição de um veículo motorizado para prestar assistência aos seus associados — Relator-Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO;

Processo nº 40.763 — Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma D. ROCHA — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SEGURANÇA COMERCIAL, para prestação de serviços de guarda e vigilância em áreas de propriedade da referida empresa. Relatora-Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.541

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO que sempre que são aumentados os vencimentos dos magistrados da ativa devem ser majorados na mesma proporção, os proventos dos inativos inclusive quanto a adicionais (art. 284 do Código Judiciário);

CONSIDERANDO que os Conselheiros deste Tribunal têm as mesmas garantias, prerrogativas e vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por força do parágrafo segundo do art. 83 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que se impõe examinar a situação dos Conselheiros aposentados para verificar se devem ser aumentados os seus proventos, no tocante a adicionais por tempo de serviço, face ao que dispõe a Lei nº 4.804 de 4.12.78, que assegura adicionais calculados, por quinquênios, ao invés de decênios, como era feito;

RESOLVE, unanimemente;

a) Determinar ao Departamento de Administração que examine com urgência a situação dos Conselheiros aposentados, ADOLPHO BURGOS XAVIER, JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO e CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO; a fim de verificar se há necessidade de alterar os proventos desses Conselheiros, quanto a parte referente a adicionais por tempo de serviço, adiantando, em caso afirmativo, o "quantum" da modificação dos proventos de cada Conselheiro;

b) Autorizar a Presidência a diligenciar junto a Secretaria de Estado da Fazenda, no sentido de serem acrescidos os proventos dos Conselheiros inativos da quantia devida nos casos em que for constatada a necessidade de majorar os adicionais nos termos do art. 1 da Lei nº 4.804, de 04.12.78.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE